

Diário do Legislativo de 09/07/1998

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Romeu Queiroz - PSDB

1º-Vice-Presidente: Cleuber Carneiro - PFL

2º-Vice-Presidente: Francisco Ramalho - PSDB

3º-Vice-Presidente: Geraldo Rezende - PMDB

1º-Secretário: Elmo Braz - PPB

2º-Secretário: Ivo José - PT

3º-Secretário: Marcelo Gonçalves - PDT

4º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

5º-Secretário: Maria Olívia - PSDB

SUMÁRIO

1 - EMENDA À CONSTITUIÇÃO

2 - ATAS

2.1 - 92ª Reunião Especial

2.2 - 283ª Reunião Extraordinária

2.3 - 284ª Reunião Extraordinária

2.4 - 285ª Reunião Extraordinária

2.5 - 286ª Reunião Extraordinária

3 - MATÉRIA VOTADA

3.1 - Plenário

4 - ORDEM DO DIA

4.1 - Comissão

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

EMENDA À CONSTITUIÇÃO

EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 34, DE 8 DE JULHO DE 1998.

Altera os arts. 62, 246 e 247 da Constituição do Estado

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 64, § 4º, da Constituição do Estado, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º - Os dispositivos da Constituição do Estado enumerados a seguir passam a vigorar com a seguinte redação

Art. 62 -

XXXIV - aprovar, previamente, a alienação ou a concessão de terra pública, ressalvados:

a) os casos previstos no § 2º do art. 246 e nos §§ 3º e 8º do art. 247;

b) a alienação ou a concessão de terras públicas e devolutas rurais previstas no art. 247, com área de até 100ha (cem hectares);

.....

Art. 247 -

§ 1º -

IX - a alienação ou a concessão, a qualquer título, de terra pública para assentamento de trabalhador rural ou produtor rural, pessoa física ou jurídica, ainda que por interposta pessoa, compatibilizadas com os objetivos da reforma agrária e limitadas a 100ha (cem hectares).

.....

§ 3º - Independem de prévia autorização legislativa:

I - a alienação ou a concessão de terra pública previstas no plano de reforma agrária estadual, aprovado em lei;

II - a concessão gratuita do domínio de área devoluta rural não superior a 50ha (cinquenta hectares) a quem, não sendo proprietário de imóvel rural ou urbano, a possua como sua, por 5 (cinco) anos ininterruptos, sem oposição, tenha nela sua moradia e a tenha tornado produtiva.

§ 7º -

V - a cônjuge ou a parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, ou por adoção, das autoridades e do servidor indicados, respectivamente, nos incisos I e II e de beneficiário de terra pública rural em área contígua à do beneficiário.".

Art. 2º - O art. 246 da Constituição do Estado fica acrescido dos seguintes §§ 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, passando seu parágrafo único a constituir o § 1º:

"Art. 246 -

§ 2º - A legitimação de terras devolutas situadas no perímetro urbano ou na zona de expansão urbana, assim considerada a faixa externa contígua ao perímetro urbano de até 2 km (dois quilômetros) de largura, compatibilizada com o plano urbanístico municipal ou metropolitano, é limitada, respectivamente, a 500m² (quinhentos metros quadrados) e a 2.000m² (dois mil metros quadrados), permitida ao ocupante a legitimação da área remanescente, quando esta for insuficiente à constituição de um novo lote.

§ 3º - Será onerosa a legitimação:

I - de terreno ocupado por proprietário de outro imóvel urbano ou rural no mesmo município;

II - de área superior a 1.000m² (mil metros quadrados), situada em zona de expansão urbana;

III - da área remanescente.

§ 4º - O Poder Executivo poderá delegar aos municípios, nos termos da lei, a discriminação e a legitimação das terras devolutas situadas no perímetro urbano e na zona de expansão urbana.

§ 5º - A legitimação onerosa efetuada pelo município obedecerá à tabela de preços previamente aprovada pela Câmara Municipal.

§ 6º - Das áreas arrecadadas pelo município em processo discriminatório administrativo ou ação judicial discriminatória, 30% (trinta por cento) continuarão a pertencer ao Estado e serão destinadas, prioritariamente, a:

I - construção de habitações populares;

II - implantação de equipamentos comunitários;

III - preservação do meio ambiente;

IV - instalação de obras e serviços municipais, estaduais e federais.

§ 7º - Serão encaminhados à Assembléia Legislativa:

I - relatório anual das atividades relacionadas com a alienação ou a concessão administrativa, sem prévia autorização legislativa, de terras públicas e devolutas;

II - relação das terras públicas e devolutas a serem legitimadas administrativamente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da expedição do título.".

Art. 3º - O art. 247 da Constituição do Estado fica acrescido dos seguintes §§ 8º e 9º:

"Art. 247 -

§ 8º - Na ação judicial discriminatória, o Estado poderá firmar acordo para a legitimação de terra devoluta rural com área de até 250ha (duzentos e cinquenta hectares), atendidos os seguintes requisitos:

I - cumprimento da função social, nos termos do art. 186 da Constituição Federal; e

II - devolução, pelo ocupante, da área remanescente.

§ 9º - Serão encaminhados à Assembléia Legislativa:

I - relatório anual das atividades relacionadas com a alienação ou a concessão administrativa, sem prévia autorização legislativa, de terras públicas e devolutas;

II - relação das terras públicas e devolutas a serem legitimadas ou concedidas administrativamente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da expedição do título ou da celebração do contrato."

Art. 4º - O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias fica acrescido dos seguintes arts. 93, 94, 95 e 96:

"Art. 93 - Até que seja promulgada a lei a que se refere o § 4º do art. 246, o Poder Executivo poderá delegar aos municípios, mediante convênio, a discriminação e a legitimação das terras devolutas situadas no perímetro urbano e na zona de expansão urbana.

Art. 94 - Ao processo de alienação ou concessão de terras públicas e devolutas mencionadas nos arts. 246 e 247 em curso na data da promulgação da emenda que instituiu este artigo, aplica-se o disposto na legislação anterior e no inciso XXXIV do art. 62, com a redação dada por esta emenda.

Art. 95 - Ao parente de beneficiário de terra pública que esteja na posse de área por mais de 1 (um) ano na data da promulgação da emenda que instituiu este artigo, não se aplica o disposto no inciso V do § 7º do art. 247, com a redação dada por esta emenda.

Art. 96 - A legitimação de mais de uma área devoluta no perímetro urbano em nome da mesma pessoa é condicionada à posse pacífica do terreno edificado por prazo superior a 1 (um) ano contado até a data da promulgação da emenda que instituiu este artigo."

Art. 5º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 8 de julho de 1998.

Deputado Romeu Queiroz - Presidente

Deputado Cleuber Carneiro - 1º-Vice-Presidente

Deputado Francisco Ramalho - 2º-Vice-Presidente

Deputado Elmo Braz - 1º-Secretário

Deputado Ivo José - 2º-Secretário

Deputado Marcelo Gonçalves - 3º-Secretário

Deputado Dilzon Melo - 4º-Secretário

Deputada Maria Olívia - 5ª-Secretária

ATAS

ATA DA 92ª REUNIÃO ESPECIAL, EM 29/6/98

Presidência do Deputado Romeu Queiroz

Sumário: Comparecimento - Abertura - Ata - Designação de comissão - Composição da Mesa - Destinação da reunião - Execução do Hino Nacional - Palavras do Deputado Anivaldo Coelho - Palavras do Sr. Alfeu Silva Mendes - Entrega de placa - Palavras do Sr. Presidente - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Romeu Queiroz - Ivo José - Dilzon Melo - Maria Olívia - Agostinho Patrús - Ailton Vilela - Ambrósio Pinto - Anderson Adauto - Anivaldo Coelho - Carlos Pimenta - Dimas Rodrigues - Djalma Diniz - Ermano Batista - Gil Pereira - Jorge Eduardo de Oliveira - José Henrique - Marco Régis - Mauri Torres - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Piau - Pérciles Ferreira - Raul Lima Neto - Sebastião Costa - Tarcísio Henriques - Wilson Pires.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Romeu Queiroz) - Às 20h15min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

Ata

- A Deputada Maria Olívia, 5ª-Secretária, nas funções de 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Designação de Comissão

O Sr. Presidente - A Presidência designa os Deputados Agostinho Patrús e Miguel Martini para, em comissão, conduzirem ao Plenário as autoridades e os demais convidados que se encontram no Salão Nobre.

Composição da Mesa

O Sr. Presidente - A Presidência convida a tomar assento à mesa os Exmos. Srs. Nuno Casassanta, Secretário de Agricultura, representando o Governador do Estado, Dr. Eduardo

Azeredo; Alfeu Silva Mendes, Presidente da Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais, representando o Presidente da Aliança Cooperativa Internacional, Dr. Roberto Rodriguez; Dr. Dejandir Dalpasquale, Presidente da Organização das Cooperativas Brasileiras; Deputado Paulo Piau, Coordenador da Frente Parlamentar do Cooperativismo de Minas - FRESCOOP -; ex-Deputado Roberto Amaral, Supervisor da FRESCOOP; Cristiano Félix dos Santos Silva, Presidente da Cooperativa dos Funcionários da Assembléia Legislativa; Deputado Anivaldo Coelho, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem.

Destinação da Reunião

O Sr. Presidente - Destina-se esta reunião a homenagear as cooperativas pelo Dia Internacional do Cooperativismo.

Execução do Hino Nacional

O Sr. Presidente - A Presidência convida os presentes a ouvir o Hino Nacional.

- Procede-se à execução do Hino Nacional.

Palavras do Deputado Anivaldo Coelho

O Deputado Anivaldo Coelho - Exmos. Srs. Deputado Romeu Queiroz, Presidente da Assembléia Legislativa; Nuno Casassanta, Secretário de Agricultura, representando o Governador do Estado, Dr. Eduardo Azeredo; Alfeu Silva Mendes, Presidente da Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais; Deputado Paulo Piau, Coordenador da Frente Parlamentar do Cooperativismo de Minas Gerais - FRESCOOP -; Deputado Roberto Amaral, Supervisor da FRESCOOP; Cristiano Félix dos Santos Silva, Presidente da Cooperativa dos Funcionários da Assembléia Legislativa; senhoras e senhores; não é sem razão que o sistema cooperativista tem como símbolo dois pinheiros dentro de um círculo com fundo amarelo. Os pinheiros, como se sabe, crescem facilmente e duram muitos anos, associando-se, por isso, à idéia de fertilidade; o círculo, que não tem começo nem fim, representa a vida eterna; e o amarelo-ouro é o calor que emana do sol e faz germinar a boa semente lançada na terra. É isto o sistema cooperado: a boa semente que, pequena e solitária, plantada em solo fértil, gera frutos para muitos. Embora a natureza seja sábia e pródiga nas suas dádivas, por certo, é com o trabalho conjunto que teremos mais árvores, mais flores e mais frutos.

No mundo capitalista em que vivemos, no qual o trabalhador é perversamente espoliado e aviltado pelo sistema, é preciso amenizar as agruras das classes trabalhadoras, fazendo-as compartilhar da riqueza que elas produzem.

Abaladas por crises econômicas que ameaçam a sobrevivência de inúmeros segmentos produtivos, as nações precisam urgentemente encontrar saídas que preservem a qualidade de vida de seus cidadãos.

Estamos convencidos de que um caminho a ser seguido está no cooperativismo, que congrega, no esforço conjunto, a força de cada um.

Embora seja tendência natural do ser humano, o cooperativismo só surgiu, de forma organizada, na véspera do Natal de 1844, na Inglaterra, por iniciativa de 28 tecelões que trabalhavam nas fétidas fábricas da cidade de Manchester.

Inseridos no então capitalismo emergente e sentindo-se lesados, pois sempre "tinha mês depois do salário", como diria Millôr Fernandes, esses humildes operários resolveram constituir uma sociedade, que passou a ser a primeira cooperativa formal.

Entretanto, o regimento e as normas estabelecidas por eles, que viriam revolucionar a concepção de vida em comunidade, extrapolaram a idéia de se constituir um simples projeto econômico.

Assim, os pioneiros dessa feliz iniciativa acabaram legando à posteridade as bases de um sistema eficiente, que não visa ao lucro e exclui os intermediários e atravessadores do modelo comercial convencional.

Buscando sempre atender os interesses da comunidade em que se insere, o sistema de cooperados é regido por princípios que têm na livre adesão e na gestão democrática os seus pilares e se estrutura em cadeia, como se fossem elos de uma corrente, que vão do estritamente local até o órgão de cúpula, a ACI - Aliança Cooperativa Internacional, com sede em Genebra, na Suíça.

Regulamentado entre nós pela Lei Federal nº 5.764, de 1971, o sistema teve sua importância reconhecida pelas Constituições da República e do Estado, que determinam apoio e estímulo legal ao cooperativismo e a outras formas de associativismo.

Hoje, disseminada por todos os cantos do planeta, essa forma de organização, que protege as comunidades da sede de lucro das especulações comerciais, atua em praticamente todas as áreas da atividade econômica.

É interessante observar que, paradoxalmente, a idéia nasceu na esteira do liberalismo econômico da Revolução Industrial, que gerou grandes riquezas e enormes problemas sociais.

Propriedade de uns poucos, o capital, na época como hoje, desconhecia limites de ação e escrúpulos e gerava grandes fortunas. Discorre sobre a sede de lucro que se alastrou pela Inglaterra de então, o que vale, sem dúvida, para a nossa época: "Assim a Inglaterra pedia lucros e recebia lucros. Tudo se transformou em lucro. As cidades tinham a sua sujeira lucrativa, suas favelas lucrativas, sua fumaça lucrativa, sua desordem lucrativa, seu desespero lucrativo. Pois a nova cidade não era um lar onde o homem pudesse achar beleza, felicidade, lazer, conhecimento, religião e as influências que civilizavam a visão e o hábito, mas um lugar deserto e desolado, sem cor, ar ou riso, onde o homem, a mulher e a criança trabalhavam, comiam e dormiam... As novas fábricas e os novos altos-fornos eram como as pirâmides, mostrando mais a escravidão do homem do que seu poder, lançando sua longa sombra sobre a sociedade que tinha tanto orgulho de tais coisas".

Nos nossos dias, como é fácil perceber, o quadro permanece o mesmo: com sua sede de lucro, o capital continua com a mesma sina assassina, agora na versão neoliberal globalizada, que arrasa nações inteiras com sua fome voraz. O resultado é o que se vê - desemprego, miséria, fome.

Diante desse quadro desolador, hoje, mais que nunca, faz-se necessária a ação coesa e solidária dos cidadãos em agrupamentos organizados, para se fazer frente à incúria do poder público e à ganância dos grandes grupos econômicos.

Tal como no século passado, quando o liberalismo econômico favorecia uma aristocracia abastada e fazia milhões de vítimas, hoje a política neoliberal, insensível aos reclamos do povo, continua a trilhar o mesmo caminho: concentra a riqueza nas mãos de uns poucos e globaliza a miséria de muitos.

Pode-se mesmo dizer, numa triste paródia da frase famosa de Winston Churchill, que nunca tão poucos ficaram ricos à custa de tantos...

Assim, mais do que nunca, o sistema cooperativista se impõe como solução capaz de dirimir os inquietantes conflitos de nosso tempo e garantir maior justiça social na distribuição de renda. Sem dúvida, unidos num sistema de mútua cooperação, todos só temos a ganhar e avançamos na conquista de uma vida melhor.

Militando nas lides do cooperativismo há muitos anos, estamos convencidos de que essa é uma saída para muitos dos problemas que afligem o nosso povo. Só com o trabalho de todos, poderemos romper os blocos monolíticos dos poderosos que espoliam as classes trabalhadoras; é com o esforço conjunto que haveremos de minar esse modelo econômico injusto, que se forjou com o suor e as lágrimas de operários humildes.

Assim, o Dia Internacional do Cooperativismo, que se comemora anualmente, no primeiro sábado de julho, é ocasião propícia para se refletir sobre a importância do trabalho solidário.

Este é o verdadeiro sentido da solenidade que ora realizamos: regar os pinheiros que simbolizam a ação cooperada, a fim de que permaneçam sempre verdes e alimentem a nossa esperança de um futuro melhor para todos. Muito obrigado.

Palavras do Sr. Alfeu Silva Mendes

Exmo. Sr. Deputado Romeu Queiroz, Presidente da Assembléia, desta reunião e da Frente Parlamentar do Cooperativismo - FRENCOOP -; demais companheiros da Mesa, devidamente citados pelo Presidente; caro Deputado Anivaldo Coelho, que fez o requerimento desta sessão; Sr. Luiz Gonzaga, Vice-Presidente da OCEMG; Sr. Antônio Gouveia, Conselheiro; Presidentes de cooperativas e de federações; Fabiano, representante da Confederação das Cooperativas de Trabalho do Brasil; cooperados de cooperativas de Belo Horizonte e do interior; Srs. Deputados, membros da FRENCOOP e não-membros da FRENCOOP que também gostam e admiram o cooperativismo; senhoras e senhores, foi com muita alegria que recebemos, na OCEMG, o comunicado de que haveria, no dia de hoje, uma sessão especial na Assembléia para comemorar o Dia Internacional do Cooperativismo. De fato, neste ano, temos muito a comemorar. O Deputado Anivaldo Coelho fez uma descrição interessante e correta das origens do cooperativismo e citou também a Aliança Cooperativa Internacional - ACI -, que rege, que zela pelos princípios do cooperativismo em todo o mundo.

E, para nossa alegria, pela primeira vez na história do cooperativismo, essa Aliança, cuja sede fica em Genebra, Suíça, reúne mais de 100 países e congrega mais de 800 milhões de cooperados em todo o mundo. Essa organização, hoje a maior ONG do mundo, é presidida pelo brasileiro Roberto Rodrigues, que tem junto a ele quatro Vice-Presidentes representando os continentes - a América, a África, a Europa, a Oceania e a Ásia.

Para nossa felicidade, o Presidente da Organização das Cooperativas da América - OCA -, que reúne todas as cooperativas do continente americano, também é um brasileiro, o atual Presidente da Organização das Cooperativas Brasileiras, Dejandir Dalpasquale, que reúne em torno de si quase 5 mil cooperativas. Talvez até já tenhamos, hoje, ultrapassado as 5 mil, com mais de 5 milhões de associados em todo o Brasil. Então, hoje, o Dejandir reúne também as cooperativas das Américas do Sul, Central e do Norte e do Caribe.

No Brasil, as cooperativas passam por este momento feliz, por este momento forte, em que temos certeza de que elas deixam de ser alternativa para serem solução; em que vislumbramos um caminho do cooperativismo para a cidade, cooperativismo que foi e é ainda uma solução para o produtor rural; que possibilita ao consumidor uma aproximação com o produtor, quer dizer, eliminam-se os intermediários entre o produtor e o consumidor ou, pelo menos, grande parte deles, fazendo com que o produto seja mais bem remunerado para o produtor e custe menos para o consumidor.

Esse movimento chega hoje à cidade. Em Minas, atualmente, somos 830 cooperativas. Há pouco tempo, quando ouvíamos falar em cooperativa, logo pensávamos em cooperativa agropecuária. Era a cooperativa de café, a de leite, etc. De fato, no interior, as cooperativas agropecuárias ainda são muito representativas, fazem parte da comunidade: é a Prefeitura, é a cooperativa, é a delegacia, são as entidades que ali existem. Mas o cooperativismo, hoje, caminha para a cidade, como disse. E o maior número dessas 830 cooperativas está exatamente nas cooperativas de trabalho. Na área de saúde, há 111 cooperativas de trabalhadores, e nas áreas de outros serviços há 138, então, são quase 250 cooperativas de trabalho, considerando, aí, as de trabalho médico, odontológico e psicológico e outras ligadas a hospitais e a categorias e especialidades médicas. E o cooperativismo é importante, então, nesse campo de trabalho exatamente porque hoje o grande drama, o grande desafio da sociedade é a geração de emprego, e a cooperativa não gera empregos, e sim, postos de trabalho; gera oportunidade de o trabalhador, como autônomo, por si só, deixar de ser empregado para ser patrão de si; isso o cooperativismo proporciona. Sendo patrão de si, ele tem a garantia do trabalho, a garantia da geração de renda própria, por sua competência, porque, na cooperativa, o que garante, o que dá estabilidade no trabalho não é uma lei, não é uma norma, é a competência. Quando se é competente há garantia do posto de trabalho. Isso é importante.

Em segundo lugar, em Minas, temos as cooperativas de crédito. O crédito rural abriu as portas para que o cooperativismo pudesse avançar pelo Estado afora. E o cooperativismo de crédito rural hoje está implantado em praticamente todos os grandes centros do Estado de Minas Gerais. Mas veio aí também o cooperativismo urbano, que, hoje, até no número de cooperativas, é maior do que o cooperativismo agropecuário. Com a junção das cooperativas agropecuárias com as cooperativas urbanas, não só em Minas Gerais, mas em oito Estados do Brasil, tivemos condição de ter, de formar e de constituir o nosso Banco. Temos, hoje, o Banco Cooperativo do Brasil - BANCOOP. Parece simples, quando dizemos que temos hoje o nosso Banco Cooperativo, mas o Luiz Eduardo está aí e sabe que são 15 anos de luta, 15 anos de trabalho, rompendo barreiras, rompendo com grupos econômicos fortíssimos, ligados à Federação dos Bancos. Mas aí está o nosso Banco, aí estão as cooperativas, hoje espalhadas, prestando serviço não apenas ao produtor rural, não apenas aos funcionários ligados às empresas, mas também aos pequenos comerciantes, com as nossas cooperativas de crédito, de comerciantes, de trabalhadores no comércio.

Em terceiro lugar, vêm as cooperativas agropecuárias. Minas Gerais hoje detém 1/3 da produção de leite no Brasil, e 60% desse leite está nas cooperativas. Minas Gerais tem mais de 60% do café produzido no Brasil, e as cooperativas têm em torno de 50% desse café gerado e produzido em torno de si e comercializado pelas cooperativas. Então, o cooperativismo agropecuário ainda é forte, em especial, em relação a esses dois produtos. Hoje as cooperativas agropecuárias estão sendo irrigadas com um novo capital, proveniente de um programa federal chamado RECOOP, que é o Programa de Revitalização das Cooperativas. A primeira parte dele já foi vendida: de 103 cooperativas mineiras, das 103 que apresentaram carta-consulta, 89 foram aprovadas. Minas Gerais obteve o maior índice de aprovação em todo o Brasil. Isso vai dar vida nova às nossas cooperativas de leite, de café, às cooperativas agropecuárias de uma maneira geral.

O que tem nos causado grande surpresa, e surpresa agradável, no cooperativismo, é o surgimento das cooperativas educacionais. Os pais de alunos estão se unindo. Está aqui a Cooperativa de Ensino de Belo Horizonte - COPEM. Os pais se unem e fazem as suas próprias escolas, as escolas cooperativas, alcançando uma qualidade de ensino excepcional, por um custo suportável para cada um.

Vemos o cooperativismo não como alternativa, mas como resposta, como solução. Poderíamos aqui descrever o cooperativismo habitacional. Em Uberaba, estão surgindo duas cooperativas habitacionais, bem como em outras cidades. Está surgindo toda espécie de cooperativas.

Hoje, aqui, nesta Casa, estamos passando por um momento decisivo. O Tribunal de Contas de Minas Gerais, atendendo a uma consulta da AMBEL, deu parecer declarando que as cooperativas não podem participar de licitações públicas. Para nós, isso é pecado mortal, é a maior ofensa. Por que nos discriminar com relação às demais empresas? Sem brigas, sem procurar polemizar com o Tribunal, procuramos a FRENCOOP (Frente Parlamentar do Cooperativismo), liderada pelo Deputado Paulo Piau. Através de um projeto que está tramitando nesta Casa, isso vai ficar claro na lei das licitações. As cooperativas legalmente constituídas vão poder até mesmo participar de licitações. Isso vai resolver o problema. Nos últimos dias, alguns fatos exaltaram os ânimos, mas, na verdade, as empresas de prestação de serviço estão legalmente constituídas. Não temos nada contra elas; estão registradas na Junta, têm o direito de ter o lucro que quiserem, têm CGC, podem ganhar dinheiro do jeito que quiserem, mas não podem impedir que as cooperativas também ocupem seus espaços. É isso que queremos fazer conosco. Assim como a cooperativa foi eficiente para tirar o intermediário que existia entre o produtor e o consumidor, é eficiente também para tirar o intermediário da mão-de-obra. Se o médico pode ter a sua cooperativa, se o taxista pode tê-la, por que os trabalhadores não podem? Eles são tão inteligentes quanto qualquer outro cooperado. Eles estão aqui para dar apoio a nossa FRENCOOP, para mostrar que estão unidos. Vocês estão vendo as faixas das cooperativas. Na verdade, eles têm competência, conseguem ser donos dos seus narizes, conseguem vender o seu trabalho sem necessidade de ter o intermediário. Se o intermediário quiser, que faça sua empresa, que dispute. Não temos nada contra eles, mas esperamos que nos deixem trabalhar tranquilos.

Estamos vendo à nossa direita, o xodó da OCEMG, a COPAV, que é uma cooperativa de deficientes auditivos. Estamos vendo alguém fazer a tradução das minhas palavras. A COPAV tem 180 deficientes auditivos, que trabalham principalmente no serviço público, prestando serviços para a Prefeitura de Belo Horizonte e para o Estado. De repente, se essa lei do Deputado Paulo Piau não for aprovada, vai ser uma cooperativa destruída. Onde vamos colocar essa mão-de-obra? A Aparecida, de amarelo, também é deficiente auditiva e montou toda uma equipe que dá aos deficientes uma alternativa de trabalho. A cooperativa forma todos os seus cooperados na área de informática; são exímios digitadores. Suas deficiências, nesse caso, tornam-se qualidades. Estão trabalhando e ajudando suas famílias. É importante que sintamos isso, para ver a importância da aprovação do seu projeto, Deputado Paulo Piau. Mas aí está o exemplo de uma cooperativa de trabalho, o exemplo de como o cooperativismo é uma resposta para a geração de postos de trabalho, para a geração de rendas. Não importa se é um médico, se é um dentista, se é um caminhoneiro, o que importa é a pessoa. Isso nos diferencia das demais empresas.

Nas demais empresas, a preocupação é com o dinheiro, com o capital, com o lucro. Na cooperativa, o que nos interessa é a pessoa, é o ser humano, é qualidade de vida dos nossos

cooperados.

Parabéns a todos os cooperativistas que estão aqui presentes. Tenho certeza de que sua presença foi fundamental para que os nossos Deputados da FRENCOOP vejam a importância do seu trabalho e sintam o quanto vocês apóiam, o quanto vocês apostam no cooperativismo como uma solução para nós, para a nossa família e para os nossos filhos. Obrigado, Deputado Anivaldo Coelho, por ter apresentado esse requerimento; obrigado ao nosso Presidente, Deputado Romeu Queiroz; obrigado ao Deputado Paulo Piau, ao Cristiano, ao Wagner, que sempre têm nos apoiado aqui na Assembléia, fazendo a ligação do cooperativismo com esta Casa Legislativa; obrigado a todos vocês que vieram do interior, de outras cooperativas, e ao nosso Deputado Ivo José. Aqui é a nossa casa, é a casa do povo. E, sendo a casa do povo, é a casa do cooperativismo. Obrigado a todos da Assembléia e parabéns a todos que aqui estão.

Entrega de Placa

O Sr. Presidente - A Presidência tem a honra de entregar ao Dr. Alfeu Silva Mendes placa comemorativa com os seguintes dizeres: "No transcurso do Dia Internacional do Cooperativismo, a Assembléia Legislativa enaltece uma idéia-força fundada na solidariedade, na colaboração e no bem comum, homenageando as instituições e os movimentos sociais que promovem e praticam o associativismo em Minas Gerais e no Brasil. Belo Horizonte, 29 de junho de 1998."

Palavras do Sr. Presidente

Sr. Secretário de Agricultura, que neste ato representa o Governador do Estado, Sr. Eduardo Azeredo; Presidente da OCEMG, Sr. Alfeu Silva Mendes; demais autoridades que compõem a Mesa Diretora; senhores cooperativistas; senhoras e senhores, ao presidir esta solenidade, em nome do povo mineiro, comemorando o Dia Internacional do Cooperativismo, ocorrem-nos, simultaneamente, um princípio e um fato que confirmam a importância do elemento associativo em nossas vidas.

O princípio, cristalizado no adágio milenar, é que a união faz a força: foi nos primórdios da civilização que o homem descobriu - e vem aperfeiçoando ao longo dos séculos - as vantagens do trabalho conjunto para se chegar a um objetivo comum. Quanto ao fato, esse diz respeito ao tempo presente, às lides do Poder Legislativo de Minas Gerais, o qual, significativamente, vem incentivando entre nós a idéia cooperativista, por meio de iniciativas vitoriosas como a COFAL e a FRENCOOP.

A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários da Assembléia - COFAL - foi instituída exatamente há 18 anos, como forma de promover facilidades creditícias para os servidores da Casa. O órgão, desde então, só tem feito ampliar o leque de benefícios que oferece, que hoje abrange financiamentos de modalidades várias em condições favoráveis, além de captar recursos financeiros para aplicação sem risco para os investidores.

A COFAL cresceu para se tornar, nos dias atuais, a oitava cooperativa de crédito do Estado, contando com nada menos que 1.467 associados.

Por outro lado, foi ela a primeira organização do gênero criada no âmbito de uma Casa Legislativa brasileira. Esse pioneirismo, de que nos devemos orgulhar, encontrou seguidores em outras unidades da Federação, cujas Assembléias já instituíram ou se preparam para instituir seus órgãos cooperados. Mas estamos sempre à frente - podemos afirmá-lo sem risco de ufanismo - já que, atualmente, a COFAL estuda proposta para que passe a operar como Banco comercial, segundo as normas do mercado financeiro. Com tal providência, estaremos completando a linha de serviços e ratificando a finalidade social da entidade.

As bases da FRENCOOP foram lançadas pelo Congresso Nacional, há pouco mais de dois anos, tendo a idéia, de imediato, contado com expressivas adesões no ambiente parlamentar brasileiro. Na regulamentação federal, está prevista a implantação de órgãos congêneres nas Assembléias Legislativas e nas Câmaras Municipais, pelo que a Mesa desta Casa, em reunião realizada em setembro do ano passado e por meio de deliberação interna, instituiu a FRENCOOP mineira.

A Frente constitui um canal de parceria do Legislativo com o universo de cooperativas mineiras, que abrange, hoje, nada menos que 820 associadas, operando em vários segmentos e contando, em seu cadastro, cerca de 750 mil cooperados. Nossa ação se desenvolve paralelamente à das representações política e técnica das organizações, tais como a OCEMG, a OCB, a CECREMGE e a ANCOOP. É em conjunção com essas entidades que patrocinamos as causas do legítimo interesse das cooperativas agropecuárias, de trabalho, de crédito rural e urbano, de consumo, de habitação, de mineração, de serviços e de saúde. Como se vê, a Assembléia, mais uma vez, ratifica seu projeto institucional de aproximação com a sociedade, ao colaborar com tantos e tão importantes setores econômicos.

O cooperativismo é, hoje, uma realidade universal. A par de fenômenos como a globalização da economia, a formação de blocos comerciais, a unificação das moedas e a liberalização das barreiras alfandegárias, condensa uma fórmula eficaz e eficiente para o sucesso das atividades produtivas. Encorajá-lo entre nós, criar condições para expandi-lo e robustecê-lo é, a nosso ver, missão do poder público.

Assim, não poderia o Palácio da Inconfidência omitir-se na celebração desta data. Na condição de Presidente desta Casa e da FRENCOOP, sentimo-nos à vontade e particularmente motivados para formalizar a mensagem de confraternização do Poder Legislativo com as cooperativas mineiras, seus órgãos de representação e todos e cada um de seus agentes. Os parabéns a todos os cooperativistas, a todos os cooperados do nosso Estado. A Presidência manifesta seus agradecimentos às autoridades e aos demais convidados pela honrosa presença.

Encerramento

O Sr. Presidente - Cumprido o objetivo da convocação, a Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para a extraordinária de amanhã, dia 30, às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária da mesma data, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição do dia 30/6/98.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 283ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 23/6/98

Presidência dos Deputados Geraldo Rezende e Maria Olívia

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): Discussão e Votação de Proposições: Requerimento do Deputado Rêmoló Aloise; questão de ordem; chamada para recomposição de "quorum"; existência de "quorum" para continuação dos trabalhos; aprovação - Requerimento do Deputado Paulo Piau; aprovação - Requerimento do Deputado José Henrique; prejudicialidade - Questões de ordem; suspensão e reabertura da reunião - Inexistência de "quorum" qualificado para votação de propostas de emenda à Constituição - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.026/96; aprovação na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 4 - Prosseguimento da discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.543/97; discurso do Deputado Raul Lima Neto; apresentação das Emendas nºs 2 a 9; encerramento da discussão; encaminhamento do projeto com as emendas à Comissão de Administração Pública - Questões de ordem; chamada para recomposição do número regimental; inexistência de "quorum" para continuação dos trabalhos - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Elmo Braz - Ivo José - Maria Olívia - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Ailton Vilela - Ajalmar Silva - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Anderson Aduato - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Júlio - Arnaldo Penna - Bené Guedes - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - Dimas Rodrigues - Djalma Diniz - Durval Ângelo - Geraldo Nascimento - Geraldo Santanna - Gil Pereira - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Ibrahim Jacob - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Bonifácio - José Braga - José Henrique - José

Militão - Marco Régis - Marcos Helênio - Maria José Haueisen - Mauri Torres - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Piau - Paulo Schettino - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Rêmoló Aloise - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Tarcísio Henriques - Wanderley Ávila - Wilson Trópia.

Abertura

A Sra. Presidente (Deputada Maria Olívia) - Às 9h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- O Deputado Antônio Júlio, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

A Sra. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

A Sra. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Rêmoló Aloise, em que solicita a inversão da pauta da reunião, de modo que o Projeto de Lei nº 1.026/96 seja apreciado em primeiro lugar entre as matérias em fase de discussão. Em votação, o requerimento.

Questão de Ordem

O Deputado Gilmar Machado - Sra. Presidente, somos a favor da inversão da pauta, porque achamos que o projeto do Tribunal de Contas deve ser votado nesta manhã, mas gostaríamos de fazê-lo com "quorum". Para tanto, solicitamos a V. Exa. a suspensão dos trabalhos por 5 minutos, para que ele se forme, ou a chamada para sua recomposição; depois, faríamos a inversão da pauta e votaríamos os projetos.

A Sra. Presidente - É regimental. A Presidência determina que seja feita a chamada para recomposição de "quorum". Com a palavra, o Sr. Secretário, para proceder à chamada.

O Sr. Secretário (Deputado Antônio Júlio) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente (Deputado Geraldo Rezende) - Responderam à chamada 43 Deputados. Há "quorum" para a continuação dos trabalhos. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Vem à Mesa requerimento do Deputado Paulo Piau, solicitando a inversão da pauta desta reunião, de modo que o Projeto de Lei nº 1.543/97 seja apreciado em segundo lugar, entre as matérias em fase de discussão. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Vem à Mesa requerimento do Deputado José Henrique, solicitando a inversão da pauta desta reunião, de modo que o Projeto de Lei nº 1.543/97 seja apreciado em último lugar, entre as matérias em fase de discussão. A Presidência declara prejudicado o requerimento, em virtude da aprovação do requerimento do Deputado Paulo Piau.

Questões de Ordem

O Deputado Ronaldo Vasconcellos - Eu queria que a Mesa esclarecesse, inicialmente, como ficou a ordem de votação, porque votamos em primeiro lugar o requerimento do Deputado Rêmoló Aloise e, depois, o do Deputado Paulo Piau. Em segundo lugar, que esclarecesse também por que ficou prejudicado o requerimento do Deputado José Henrique. Eu acho que não ficou prejudicado.

O Sr. Presidente - A Presidência esclarece ao Deputado Ronaldo Vasconcellos que o primeiro requerimento apresentado versa sobre o Projeto de Lei nº 1.026/96, do Tribunal de Contas, e foi submetido a votação em primeiro lugar. O segundo versa sobre o Projeto de Lei nº 1.543/97, e, votando-se o requerimento do Deputado Paulo Piau, fica automaticamente prejudicado o requerimento do Deputado José Henrique, por versar sobre a mesma matéria.

O Deputado Mauri Torres - Gostaria de solicitar a V. Exa. a suspensão da reunião por 2 ou 3 minutos, para entendimentos com relação aos projetos constantes na pauta.

Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência suspende os trabalhos por 3 minutos. Estão suspensos os trabalhos.

Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente - Estão reabertos os nossos trabalhos. Tendo em vista que, à chamada para recomposição de "quorum", responderam 43 Deputados, número insuficiente para votação de propostas de emenda à Constituição, a Presidência vai passar à apreciação das demais matérias constantes na pauta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.026/96, do Tribunal de Contas, que dispõe sobre a estrutura do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 4, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emendas. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, as Emendas nºs 1 a 4, que receberam parecer pela aprovação. Os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (-Pausa.) Aprovadas. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, na forma do vencido em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.026/96 com as Emendas nºs 1 a 4. À Comissão de Redação.

Prosseguimento da discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.543/97, do Deputado Paulo Piau, que altera o art. 1º da Lei nº 9.444, de 25/11/87, que dispõe sobre as licitações e os contratos da administração centralizada e autárquica do Estado e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. Continua em discussão o projeto. Com a palavra, para discutir o projeto, o Deputado Raul Lima Neto, que ainda dispõe de 25 minutos.

O Deputado Raul Lima Neto - Srs. Deputados, podemos perceber claramente, pelas faixas expostas nesta Casa do povo, que o projeto ainda não foi entendido, como deveria, por toda a sociedade, especialmente pelos interessados. Na verdade, a terceirização, escutem bem, a terceirização da mão-de-obra, no Brasil, é irreversível. O projeto do Deputado Paulo Piau dispõe sobre a terceirização, não através de empresas, mas através de cooperativas do próprio homem.

Podemos compreender que as empresas de terceirização surgiram, naturalmente, em decorrência da demanda de uma organização da força de trabalho, da mão-de-obra e de uma "facilitação", para os empresários, na contratação de seus empregados. Entretanto, como não existe no País, como não existe no homem, de modo geral, a filosofia genuína de que o principal objeto da Nação é o próprio homem, este tem-se tornado objeto de negociação e de lucro para pequenos grupos de empresários; o homem tem-se tornado objeto de exploração por parte de empresários, que exploram a mão-de-obra do trabalhador, dando-lhe salário vil e não se preocupando mais com o elemento mais importante da Nação, que é o semelhante.

Em nosso País, temos um paradigma de iniquidade, que é o salário mínimo. Se fizermos uma comparação entre um país do Primeiro Mundo e um do Terceiro, descobriremos que a diferença é exatamente a de que, nos países do Primeiro Mundo, tudo é barato; o caro é o homem, é a mão-de-obra. Na Suíça, na Alemanha, nos Estados Unidos, uma pessoa que passa pano no chão ganha US\$10,00 por hora; ao final do dia, são US\$80,00, e no fim do mês, US\$2.440,00. Se alguém quer comprar um carro, paga US\$500,00 de entrada e US\$115,00 ao mês, por um carro frente ao qual os nossos são carroças. Quando vamos ao supermercado, podemos, com US\$200,00, fazer uma compra que não conseguimos colocar nem em um Parati. Wallace, um amigo meu, alugou uma casa, em Hyannis, por US\$400,00, com quatro quartos, com suítes e mobiliada, com tapetes e tudo o mais. A gasolina, ali, é três vezes mais barata, além de ter uma qualidade muito melhor. Mas a mão-de-obra é caríssima, porque aqui se trata do homem.

No Brasil, é o contrário: tudo é caro. Tudo é absurdamente caro. Agora, o vil é o homem. E, para se institucionalizar a exploração do homem pelo homem, surgem organizações sem estar imbuídas de uma filosofia trabalhista, de uma filosofia cooperativista; precisamos entender que somos membros do corpo. O fato de os pés não serem as mãos não significa que os pés não sejam membros do corpo, nem pelo fato de os ouvidos não serem os olhos não significa que os ouvidos não sejam membros do corpo. Todos os membros são importantes. Até aqueles que são menos decorosos, nós revestimos, Deputado, de maior honra, porque no corpo cada membro é importante.

É preciso que o empresário entenda que nem pelo fato de o trabalhador não ser médico, não ser engenheiro, não ser empresário, não ter iniciativa, não significa que ele não é membro do corpo. As vezes, um marceneiro, um pedreiro, um servente, qualquer trabalhador, uma pessoa que faz faxina, é tão importante e necessária para o corpo social como qualquer outra. Por isso, há de se ter uma divisão mais equânime, e aí ficamos numa encruzilhada.

As companhias de terceirização, as empresas, dizem: "Diga não ao projeto. Ele vai acabar com o emprego". Paulo Piau diz, com outros Deputados: "Nós dizemos sim". Como disse o nosso grande Deputado João Batista, é preferível - já que vai haver um processo de terceirização - terceirizar a mão-de-obra com aquilo que é do homem, ou seja, com cooperativas do homem, onde o lucro é dividido em partes iguais, de acordo com a produção, onde se negocia a produção, e a mão-de-obra entra como um todo, como a produtora, ou então se terceiriza com aqueles que exploram o homem.

Uma pessoa que trabalha nove anos aqui na ADSERVIS, na ASPROM, ganha uma miséria. Só para ilustrar, Deputado.

Quero lhe dizer uma coisa: certa feita, eu era titular da Comissão de Constituição e Justiça na Câmara e fomos, numa comissão, à PETROBRÁS, à Refinaria Gabriel Passos. Eles iriam nos dar um relatório, como deram, excelente, muito vasto, daquela empresa, a PETROBRÁS, e da Refinaria Gabriel Passos. Fiquei extasiado e ficamos atônitos de ver a grandeza daquela empresa. Você não consegue percorrê-la em três dias. Aqueles prédios são prédios de máquinas, você vê aqueles gasodutos enormes que atravessam o Estado. E o Dr. Walter, que era o Supervisor-Geral, o Superintendente, disse que eles têm um lucro, não sei bem a cifra, acho que de US\$800.000.000,00 mensais. Eu me levantei e disse assim: "Excelência, US\$800.000.000,00 mensais é quase 1% da dívida externa brasileira". Ele disse: "Deputado, o petróleo não é o ouro, é o diamante negro". Você vê aqueles gasodutos e oleodutos que atravessam o Estado. Perguntei a eles quantos empregados tinham. Ele disse, não me lembro bem, que eram mais ou menos 1.300; guardar número é coisa um pouco difícil. Ele disse que pagam um salário bom, que dá uma média de US\$2.000,00 por mês. Naquela época era em cruzados. Eu falei: "Pouco mais de mil funcionários conseguem atender à demanda desta empresa?" Ele falou: "Não, nós economizamos na mão-de-obra, temos mais de 7 mil contratados por terceirização".

Você vê aqueles pais de família, mães de família, com uniforme, capacete, chave inglesa, subindo naquelas torres, onde está escrito ADSERVIS, e também em outras empresas, ganhando pouco mais de R\$200,00 por mês. Eu ponderei: "Sr. Supervisor, e se a Gabriel Passos contratasse todo mundo? Dez mil funcionários? Vou mais longe, e se contratasse o dobro, para que tivéssemos uma gasolina melhor, porque chega de o povo sofrer? Conseguiríamos qualidade melhor? E se se pagasse US\$3.000,00 a cada um, seria uma fábula, não é? Mas é lógico, uma folha de pagamento da ordem de US\$60.000.000,00 é estrondosa, mas para quem tem um lucro de US\$800.000.000,00, é preciso economizar na mão-de-obra? Vocês são maus, idólatras, vocês se desviaram do alvo. O homem é a principal criação de Deus, e por isso esse projeto já é um chute na bola. Até para que as companhias de terceirização se conscientizem de suas funções no corpo social, e quando tiverem que negociar com empresários negociem a mão-de-obra altíssima, e o lucro seja dividido em partes iguais com o trabalhador. Essa margem de lucro iníqua existe em nosso País, em que o trabalhador não passa de escravo, em que o homem é o principal de todos os alvos de chantagem, de negociatas e de produtos para negociar. O Deputado Paulo Piau está de parabéns.

O Deputado Anderson Aduino (Em aparte) - Sr. Presidente, Srs. Deputados; na minha avaliação, estamos vivendo, nesse final de século, um processo de mudança profunda na relação entre capital e trabalho. Minha intenção é votar favoravelmente a esse projeto. Já atuei, antes de chegar a esta Casa, numa cooperativa de trabalho médico, a UNIMED. Admiro muito essa forma de organização. Acredito que temos de viabilizar algumas mudanças, também em nível federal. Não podemos permitir a existência de dois segmentos, em que um paga imposto, e o outro é isento, porque, fatalmente, tiraremos o equilíbrio necessário ao processo licitatório.

O Deputado Raul Lima Neto - Na verdade, um paga.

O Deputado Anderson Aduino - Sei que, se votarmos favoravelmente ao projeto, estaremos criando um transtorno para as empresas que trabalham na prestação de serviço. Mas entendo que não é possível votar contra. Temos que mudar a legislação vigente, com o intuito de permitir a participação das cooperativas. É o que eu disse anteriormente: avançamos aqui e trabalhamos em nível do Congresso Nacional. Estamos percebendo que existem várias propostas, e hoje mesmo, em uma entrevista, o Ministro do Trabalho abordou as mudanças que serão propostas, visando à alteração das leis trabalhistas. Acho que é preciso avançar. A única coisa que não podemos fazer é, em nome desses obstáculos, que deverão ser removidos, perder a oportunidade de propiciar melhores condições para o trabalhador possa se organizar em cooperativas. Sou amplamente favorável ao modelo das cooperativas. Muito obrigado.

O Deputado Raul Lima Neto - Sr. Presidente, o que me chamou a atenção na fala de V. Exa. é o fato de ter declarado que é totalmente favorável ao Projeto de Lei nº 1.543 e que irá votar favoravelmente a ele. V. Exa. foi largamente aplaudido por sua transparência. Veja bem, a única alegação que temos de corrigir, para que não cometamos uma injustiça, é que, na verdade, as cooperativas irão competir, de certa forma, com algum incentivo. Isso porque as companhias de terceirização pagam mais impostos ou, antes, pagam impostos que as cooperativas não pagam. Alguém pode dizer que as companhias têm lucros, e as cooperativas não têm. As cooperativas têm uma divisão mais equânime. Então, o que se deve fazer é regulamentar ambas as categorias, tanto a das empresas de terceirização como a das cooperativas.

Temos um projeto, aliás, uma emenda, assinada por todos os Líderes, a esse projeto que diz o seguinte - mas antes vejamos o porquê da emenda. É exatamente para não permitir que uma cooperativa, usando desse atributo de não pagar impostos, possa competir no mercado com o mesmo espírito de sugar o sangue do trabalhador, como é o caso de cooperativas que têm donos. Por exemplo, nós, na CPI dos Garimpos, apuramos que muitas cooperativas, algumas de garimpeiros, têm donos. Os garimpeiros são simplesmente escravos. Eles trabalham para quatro ou cinco donos de cooperativas. Estou citando a cooperativa de Nova Era. Os quatro proprietários da cooperativa são donos. Então, fizemos uma emenda que diz o seguinte: "Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 1º: '§ 3º - Os dirigentes das cooperativas legalmente instituídas...' - vamos instituir o espírito cooperativista - " não poderão perceber remuneração, fazer retirada ou perceber nenhum provento em valor superior a 100% do menor salário dos membros ou dos trabalhadores da cooperativa, devendo o lucro ser dividido de forma equânime entre os filiados".

O Deputado Durval Ângelo (Em aparte) - Nobre colega Deputado Raul Lima Neto, apresentar emendas ao Projeto nº 1.543/97 é sinal claro da preocupação de V. Exa. pelo assunto e do seu grande espírito público. Essa discussão do projeto tem que ser feita num marco maior e mais amplo. Inclusive, há seis anos tramita no Senado Federal um projeto do Senador Eduardo Suplicy, do PT, com o objetivo de reformular a própria legislação de cooperativismo no País. Vivemos, até a Constituição de 1988, com o cooperativismo atrelado ao Estado. Um cooperativismo controlado pelo próprio Estado. Em experiências de outros países, a visão de cooperativismo é distinta. Então, essa discussão precipita uma discussão maior que é a de mudar a legislação sobre o cooperativismo. Também acho que é necessário - e V. Exa. fez uma intervenção correta - fazer distinção entre cooperativa de produtores e de serviço. Conheço cooperativas de serviço que são meras desculpas para terceirização e para se burlar a legislação trabalhista.

O Deputado Raul Lima Neto - Nós apuramos isso agora.

O Deputado Durval Ângelo (Em aparte) - É uma constatação clara. É onde Diretores recebem muitas vezes pró-labore por sua produção, por seu trabalho na diretoria, ou muitas vezes são empregados da cooperativa que a organiza, 20 vezes mais que o menor salário. Na hora de se fazer o rateio entre os próprios cooperados, vemos que os recursos são

menores. Há várias ações trabalhistas nesse sentido na Justiça, o que mostra claramente que essa forma de cooperativa é feita para burlar a legislação trabalhista. Então, o tratamento correto dado também para uma emenda do Deputado Ronaldo Vasconcellos, que permite a participação e a licitação de cooperativas de produção, onde temos algumas experiências acumuladas, onde temos exemplos bem positivos no modelo produtivo brasileiro, é correto. Mas generalizar na cooperativa de serviço sem fazer ressalvas nessa linha que V. Exa. está discutindo é temerário, um risco enorme, e vamos, em razão da própria cooperativa, ter carga tributária bem menor. Uma determinada empresa do setor está criando, inclusive, uma discriminação. Correta a preocupação de V. Exa. (- Palmas.)

O Deputado Raul Lima Neto - Como os senhores percebem, o assunto é importante até porque temos um modelo que podemos copiar e que já deu certo. O cooperativismo deu certo em todos os países em que foi implantado. Em Israel mesmo, há o sistema de "kibutz". O que faz com que as coisas dêem certo é exatamente a valorização do homem pelo homem, da mão-de-obra do trabalhador. Citamos o caso da Gabriel Passos. Ela economiza na mão-de-obra, e o que acontece, então? Esse lucro todo vai para a central. Lá, desaparece em pesquisas no fundo do mar. Há uma certa maldição. O profeta Malaquias fala que o Espírito da Verdade, Deus, a Justiça será testemunha veloz contra a nação que assalaria o homem com injustiça.

Em nosso País, já é um costume, o homem é simplesmente um produto de exploração. Ora, o sistema cooperativista vai derrubar isso naturalmente, porque a mão-de-obra será oferecida de um modo geral. É o corpo.

O Deputado Durval Ângelo, por exemplo, pode enviar essa emenda que ora apresentamos ao pessoal de seu partido, que já está, no Senado, como ele mesmo disse, trabalhando no sentido de elaborar uma regulamentação do espírito cooperativista, em que um dirigente não pode ter uma retirada superior a 100%, ou seja, duas vezes o menor salário.

Em nosso País, não só existe a exploração do homem pelo homem, como também, no caso de empresas que terceirizam serviço, o homem não é valorizado. Haja vista que temos funcionários, aqui, que trabalham há 10 ou 11 anos e que recebem salários miseráveis. E essas pessoas são tão importantes quanto qualquer outra, porque, se elas não limpassem, não varressem e não encerassem o chão, alguém teria que fazê-lo.

O que não há, em nosso País, é a valorização de certos membros do seu corpo. Quando isso acontece, é porque o corpo está doente ou, no mínimo, leproso. Quando pisamos numa brasa e não sentimos dor no pé, é porque o corpo inteiro está doente. Quando está sadio, e um membro sofre, todos os membros sofrem com ele, porque nisso consiste a saúde de um corpo. O mesmo acontece com o corpo social.

Acredito que o cooperativismo será uma saída para o nosso País, e, evidentemente, as empresas - que serão muitas, até de terceirização - também aprenderão, no labutar da justiça, no momento da negociação, a valorizar muito mais o homem e a promover uma distribuição mais justa e mais equânime.

Para concluir, digo-lhes que, certa vez, num hospital de Boston, nos Estados Unidos, fiz a apuração do salário de um médico. O salário de um médico americano é de US\$5.000,00. Com US\$5.000,00, faz-se muita coisa. A uma moça que estava arrumando o banheiro, passando pano no chão, perguntei, apenas para tirar dúvida, quanto ela recebia por mês. Ela me disse que recebia de US\$3.200,00 a US\$3.600,00. Como vêem, o salário do médico não chegava a ser nem o dobro do da arrumadeira.

O que acontece nesse caso é que o dinheiro é jogado na mão do povo, a riqueza é distribuída com o povo, o que aumenta o consumo, aumenta a produção, aumenta a iniciativa. No Brasil, estamos acostumados a lidar com uma pequena classe que consome e não queremos sequer aumentá-la, porque estamos cegos pela avareza.

Acredito que o projeto do nosso companheiro Paulo Piau é, no mínimo, um chute na bola para uma reflexão mais profunda no sentido de transformar este País numa nação próspera, numa nação abençoada. Temos um povo abençoado, um povo próspero, um povo competente, um povo campeão em tudo.

Se o Brasil não ganhar esta Copa, será porque deu zebra, pois ele é sempre campeão naquilo que encara. Mas, para que seja realmente campeão, precisa tomar posse daquilo que lhe falta: justiça. E é exatamente por isso que defendemos o projeto do Deputado Paulo Piau. Muito obrigado. (- Palmas.)

Sr. Presidente - Não há outros oradores inscritos.

- Vêm à Mesa:

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 1.543/97

EMENDA Nº 2

Acrescente-se onde convier:

"Art. - Os licitantes deverão comprovar o cumprimento do disposto no art. 60 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente -, por meio de declaração da Delegacia Regional do Trabalho, na forma do art. 30, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993."

Sala das Reuniões, de de 1998.

Gilmar Machado

EMENDA Nº 3

Dê-se ao § 2º do art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º -

§ 2º - Poderão participar dos processos licitatórios, em igualdade de condições, todas as pessoas físicas ou jurídicas capazes de celebrar contrato com o Estado, inclusive as cooperativas de produção legalmente constituídas."

Sala das Reuniões, 1º de junho de 1998.

Ronaldo Vasconcellos

Justificação: A emenda é pertinente, tendo em vista a necessidade de se limitar o alcance das alterações introduzidas na lei estadual de licitações. Caso se mantenha a redação original do projeto de lei, não haverá nenhum critério delimitador para a contratação de sociedades cooperativas, em detrimento de empresas que, principalmente na área de serviços, não poderão concorrer em igualdade de condições com aquelas instituições, em razão dos benefícios e das isenções que lhes são conferidos pelo poder público.

EMENDA Nº 4

Acrescente-se o seguinte § 3º ao art. 1º:

"Art. 1º -

§ 3º - Os dirigentes das cooperativas legalmente instituídas não poderão perceber remuneração, fazer retirada ou perceber provento em valor superior a 100% (cem por cento) do menor salário dos membros ou trabalhadores da cooperativa, devendo o lucro ser dividido de forma equânime entre os filiados."

Sala das Reuniões, 4 de junho de 1998.

Raul Lima Neto

EMENDA Nº 5

Dê-se ao § 2º do art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º -

§ 2º - Poderão participar dos processos licitatórios, em igualdade de condições, todas as pessoas jurídicas capazes de celebrar contrato com o Estado, inclusive as cooperativas de produção e os produtores rurais, para aquisição de produtos agropecuários."

Sala das Reuniões, 9 de junho de 1998.

Alberto Pinto Coelho

Justificação: Caso seja permitido que cooperativas de mão-de-obra participem de licitações públicas, será uma concorrência desleal com as empresas estabelecidas, que têm uma carga tributária e encargos sociais compatíveis com a legislação estadual, previdenciária e federal.

EMENDA Nº 6

Dê-se ao § 2º do art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º -

§ 2º - Poderão participar dos processos licitatórios, em igualdade de condições, todas as pessoas físicas ou jurídicas capazes de celebrar contrato com o Estado, inclusive as cooperativas legalmente instituídas, desde que não sejam voltadas para a execução de serviços contínuos, em que as tarefas desempenhadas pelos trabalhadores sejam típicas de trabalho subordinado."

Sala das Reuniões, 9 de junho de 1998.

Ronaldo Vasconcellos

Justificação: A restrição proposta visa a inibir a atuação das denominadas cooperativas de trabalho, que, não obstante estabelecerem com seus "cooperados" verdadeiro vínculo empregatício, por meio de subordinação, não eventualidade e remuneração, encontram tratamento privilegiado na legislação vigente, em detrimento dos trabalhadores que executam, junto a terceiros contratantes, serviços de natureza contínua, além do que encontra sustentação em pronunciamento já exarado pelo egrégio Tribunal de Contas. (Consulta nº 249384-5/95)

EMENDA Nº 7

Dê-se ao § 2º do art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º -

§ 2º - Poderão participar dos processos licitatórios, em igualdade de condições, todas as pessoas físicas ou jurídicas capazes de celebrar contrato com o Estado, inclusive as cooperativas de produção, as cooperativas técnicas, as cooperativas culturais e as cooperativas de comunicação social."

Sala das Reuniões, 18 de junho de 1998.

Ronaldo Vasconcellos

Justificação: As idéias do cooperativismo precisam e devem ser incentivadas.

EMENDA Nº 8

Acrescente-se onde convier:

"Só poderão participar de licitação cooperativas em funcionamento há mais de dois anos."

Sala das Reuniões, de de 1998.

Antônio Júlio

EMENDA Nº 9

Dê-se ao § 2º do art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º -

§ 2º -, desde que em condições legais idênticas às dos demais concorrentes."

Sala das Reuniões, 23 de junho de 1998.

Ronaldo Vasconcellos

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. No decorrer da discussão, foram apresentadas ao projeto as Emendas nºs 2, do Deputado Gilmar Machado; 3, 6, 7 e 9, do Deputado Ronaldo Vasconcellos; 5, do Deputado Alberto Pinto Coelho; 8, do Deputado Antônio Júlio, e 4, do Deputado Raul Lima Neto. Nos termos do § 4º do art. 189 do Regimento Interno, a Presidência vai encaminhar o projeto e as emendas à Comissão de Administração Pública, para parecer.

Questões de Ordem

O Deputado José Henrique - V. Exa. está encaminhando as emendas a qual comissão?

O Sr. Presidente - Estou encaminhando à Comissão de Administração Pública, que é a comissão de mérito do projeto.

O Deputado José Henrique - Sr. Presidente, retirei o requerimento que pedia a apreciação das emendas pelas comissões. Na verdade, gostaria de justificar que não sou contra o projeto de lei do ilustre Deputado Paulo Piau, sou cooperativista, faço parte da Frente Parlamentar de Cooperativismo - FRENCOP -, sou filiado à Cooperativa de Crédito da Assembléia Legislativa, que é uma das pioneiras, existe há mais de 15 anos. Sou filiado à Cooperativa de Produtores Rurais do Município de Aimerós.

Acho de grande importância esse projeto, mas, na verdade, o motivo do requerimento é fazer com que esta Casa possa refletir e discutir mais esse projeto. No País, as cooperativas de produção têm dado resultado. Estamos discutindo as cooperativas de trabalho, portanto sabemos que cooperativas têm nascido todo o dia e a toda a hora.

Existe uma emenda do Deputado Ronaldo Vasconcellos e outra, do Deputado Antônio Júlio, que muito engrandecerão o projeto de lei do Deputado Paulo Piau. Portanto, parabeno o ilustre Presidente pela atitude.

O Deputado Paulo Piau - Sr. Presidente, evidentemente, tenho de acatar a decisão regimental de V. Exa., embora a discussão seja sempre importante. Esse projeto está na Casa há mais de seis meses, passou por todas as comissões e já foi votado em 1º turno.

Quero externar a minha angústia pelo término da votação desse tão importante projeto, que visa a não prostituir - uma palavra feia, mas que caracteriza um processo - e a resgatar uma missão de organização das sociedades por meio das cooperativas.

Deixo registrada a minha angústia por mais esse projeto, embora a discussão seja importante para que possamos votar matérias consistentes e acertar, que é o dever desta Casa.

O Deputado Ronaldo Vasconcellos - Sr. Presidente, Deputado Geraldo Rezende, que conheço há tantos anos, quando V. Exa. assume esta Presidência, este Deputado, particularmente, sente-se tranquilo, devido à competência e à experiência que o Deputado tem na condução dos trabalhos. Quero parabenizar V. Exa. e dizer que, na verdade, o retorno do projeto, com as nove ou dez emendas apresentadas em 2º turno, V. Exa. fez com muita competência, obedecendo ao Regimento Interno desta Casa, escutando os Deputados. Essa foi uma grande solução encontrada por esta Casa. Agora, a Comissão de Administração Pública deverá analisar essas nove emendas importantes e poder chegar a um denominador comum.

Sr. Presidente, aproveite a oportunidade para solicitar a V. Exa. o encerramento, de plano, da reunião, porque não temos "quorum" para a votação das matérias constantes na pauta.

O Deputado João Batista de Oliveira - Sr. Presidente, gostaria de dizer algumas palavras sobre esse projeto. Estamos sentindo que existe uma força contrária muito grande em relação a ele - de poucas pessoas, diga-se de passagem -, porque é um projeto que tem respaldo popular.

Eu gostaria de dizer, também, que, ao postergar essa discussão, estamos fortalecendo o atravessador da mão-de-obra. Quando se fala em defesa do consumidor, todos querem acabar com o atravessador, mas parece que o atravessador de mão-de-obra é mais forte que o dos produtos da cesta básica.

Eu queria lembrar que esse projeto vem dar oportunidade a todos. Estou vendo faixas que falam em desemprego, mas se esquecem de dizer que, nas empresas, não há desempregados, só pessoas empregadas. O desempregado está na cooperativa, tentando uma vaga para ganhar alguma coisa.

Respeito a posição contrária das pessoas que trabalham contra a aprovação desse projeto e queria dar um exemplo. A Prefeitura de Belo Horizonte terceirizou a limpeza pública, e enriqueceu duas empresas que atravessam mão-de-obra. Ao mesmo tempo, ela terceirizou o setor de transportes, por meio de uma cooperativa. As pessoas estão trabalhando e produzindo para si mesmas. Eu gostaria de dizer que estamos percebendo, inclusive, a propaganda paga. Sabemos que as empresas estão atravessando uma fase difícil e queremos votar esse projeto logo, até para que as empresas parem de gastar tanto. Talvez cheguem à falência, de tanto que estão gastando para derrotar esse projeto.

Para encerrar, eu gostaria de pedir à Mesa que proceda à chamada para recomposição de "quorum".

O Deputado Durval Ângelo - Sr. Presidente, eu só gostaria de fazer um reparo quanto à intervenção do Deputado João Batista de Oliveira no tocante à Prefeitura de Belo Horizonte, e gostaria que ficasse registrada nos anais. Acho que o Deputado João Batista de Oliveira, que, inclusive, faz parte de um dos partidos da coligação do Patrus Ananias, deveria ter feito uma ressalva. O que houve, na questão da limpeza pública em Belo Horizonte, foi o que determina a Lei Federal nº 8.666, que é uma licitação pública, uma concorrência, e duas empresas foram vitoriosas.

Quanto à questão da cooperativa de serviços, sobretudo no que diz respeito aos motoristas, foi uma medida infeliz do Prefeito Patrus Ananias, tanto que já existem várias decisões na justiça dando ganho de causa aos servidores, porque estão reivindicando a caracterização do vínculo empregatício.

O Sr. Presidente - A Presidência, atendendo à solicitação do Deputado João Batista de Oliveira, vai solicitar ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para a recomposição do "quorum". Com a palavra, o Sr. Secretário, para proceder à chamada dos Deputados.

O Sr. Secretário (Deputado Marco Régis) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 18 Deputados. Não há "quorum" para prosseguimento dos nossos trabalhos.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para as extraordinárias de amanhã, dia 24, às 9 e às 20 horas, nos termos do edital de convocação, bem como para a ordinária da mesma data, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição do dia 24/6/98.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 284ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 24/6/98

Presidência do Deputado Geraldo Rezende

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): 2ª Fase: Questões de ordem; chamada para recomposição de "quorum"; inexistência de "quorum" para prosseguimento dos trabalhos - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Ivo José - Marcelo Gonçalves - Dilzon Melo - Agostinho Patrús - Ailton Vilela - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Anderson Aduino - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Júlio - Antônio Roberto - Arnaldo Penna - Bené Guedes - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Ermano Batista - Geraldo Santanna - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Ibrahim Jacob - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Braga - José Henrique - Leonídio Bouças - Luiz Fernando Faria - Marco Régis - Maria José Haueisen - Mauri Torres - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Piau - Paulo Schettino - Raul Lima Neto - Rêmolo Aloise - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Tarcisio Henriques - Wanderley Ávila - Wilson Pires - Wilson Trópia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Geraldo Rezende) - Às 9h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- O Deputado Marcelo Gonçalves, 3º-Secretário, nas funções de 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

2ª Fase

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 2ª Fase, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta, uma vez que não há matéria a ser tratada na 1ª Fase.

Questões de Ordem

O Deputado Anderson Aduino - Sr. Presidente, peço o encerramento, de plano, da reunião, visto que não há número suficiente de Deputados para a continuação dos trabalhos.

O Deputado João Leite - Peço recomposição de "quorum", Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência vai determinar seja feita a chamada para recomposição de "quorum". Com a palavra, o Sr. Secretário, para proceder à chamada dos Deputados.

O Sr. Secretário (Deputado Marcelo Gonçalves) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 25 Deputados. Não há "quorum" para prosseguimento dos nossos trabalhos.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada, e para a reunião extraordinária, também de hoje, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

ATA DA 285ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 24/6/98

Presidência do Deputado Geraldo Rezende

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): Questões de ordem; chamada para recomposição do número regimental; inexistência de "quorum" para continuação dos trabalhos - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Cleuber Carneiro - Geraldo Rezende - Ivo José - Dilzon Melo - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Ailton Vilela - Ajalmar Silva - Alberto Pinto Coelho - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Anderson Aduino - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arnaldo Penna - Carlos Pimenta - Dimas Rodrigues - Djalma Diniz - Geraldo Nascimento - Gilmar Machado - Hely Tarquínio - Ibrahim Jacob - Irani Barbosa - João Batista de Oliveira - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Bonifácio - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - Leonídio Bouças - Luiz Fernando Faria - Marco Régis - Maria José Haueisen - Mauri Torres - Olinto Godinho - Paulo Piau - Paulo Schettino - Rêmolo Aloise - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Tarcisio Henriques - Wanderley Ávila.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Geraldo Rezende) - Às 20h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- O Deputado Antônio Júlio, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Questões de Ordem

O Deputado Anderson Adatao - Sr. Presidente, pelo número de Deputados presentes, estamos percebendo que não há "quorum" para dar prosseguimento aos nossos trabalhos e, por essa razão, solicitamos o encerramento, de plano, da reunião.

O Deputado Arnaldo Penna - Sr. Presidente, eu gostaria que V. Exa. procedesse à chamada para recomposição de "quorum".

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência vai solicitar ao Sr. Secretário que proceda à chamada para recomposição do número regimental. Com a palavra, o Sr. Secretário, para proceder à chamada dos Deputados.

O Sr. Secretário (Deputado Antônio Júlio) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 18 Deputados, número insuficiente para continuação dos trabalhos.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para as reuniões extraordinárias de amanhã, dia 25, às 9 e às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a ordem do dia já anunciada. Levanta-se a reunião.

ATA DA 286ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 25/6/98

Presidência da Deputada Maria Olívia

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): Questões de ordem; chamada para recomposição do número regimental; inexistência de "quorum" para a continuação dos trabalhos - Palavras da Sra. Presidente - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Dilton Melo - Maria Olívia - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Ailton Vilela - Ajalmar Silva - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Anderson Adatao - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Júlio - Antônio Roberto - Arnaldo Penna - Carlos Pimenta - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Ermano Batista - Geraldo Santanna - Gilmar Machado - Hely Tarquínio - Ibrahim Jacob - Irani Barbosa - João Leite - Jorge Hannas - José Bonifácio - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - José Militão - Leonídio Bouças - Luiz Fernando Faria - Marco Régis - Marcos Helênio - Mauri Torres - Olinto Godinho - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Rêmolo Aloise - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Tarcísio Henriques - Wanderley Ávila - Wilson Pires - Wilson Trópia.

Abertura

A Sra. Presidente (Deputada Maria Olívia) - Às 9h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- O Deputado Marcos Helênio, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

A Sra. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Questões de Ordem

O Deputado Gilmar Machado - Sra. Presidente, tendo em vista a matéria constante na pauta, solicito o encerramento da reunião por falta de "quorum".

O Deputado Arnaldo Penna - Solicito seja feita chamada para recomposição de "quorum".

A Sra. Presidente - É regimental. Com a palavra, o Sr. Secretário, para proceder à chamada dos Deputados.

O Sr. Secretário (Deputado Marcos Helênio) - (- Faz a chamada.)

A Sra. Presidente - Responderam à chamada 17 Deputados. Não há "quorum" para a continuação dos trabalhos.

Palavras da Sra. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que, nos termos do art. 274 do Regimento Interno, tem sua discussão encerrada, em turno único, o Projeto de Lei nº 1.733/98 e que, no decorrer da discussão, foram-lhe apresentadas as seguintes emendas:

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 1.733/98

EMENDA Nº 9

Acrescente-se onde convier:

Art. - É vedada a inclusão na conta de consumo do serviço de água e esgoto de parcela relativa a tributo de qualquer natureza, ressalvados os casos de autorização expressa do consumidor.

Sala das Reuniões, 24 de junho de 1998.

Ibrahim Jacob

Justificação: A cobrança de taxas de lixo e de limpeza pública, entre outras, na conta de consumo do serviço prestado pela COPASA-MG tem gerado transtornos de toda a ordem.

A emenda ora proposta tem como objetivo inviabilizar qualquer convênio dessa natureza que configure prejuízo para o destinatário dos serviços prestados pela concessionária.

EMENDA Nº 10

Acrescente-se onde convier:

"Art. - A aplicação dos recursos do FAE de que trata esta lei será administrada por uma comissão composta de 1 (um) representante da Assembléia Legislativa, 1 (um) representante do Ministério Público, 1 (um) representante do Poder Executivo e 1 (um) representante do Tribunal de Contas."

Sala das Reuniões, 24 de junho de 1998.

Ibrahim Jacob

Justificação: A emenda tem a finalidade de tornar mais transparente a aplicação dos recursos em obras de saneamento básico, o que se torna ainda mais relevante em face da precariedade desses serviços no interior do Estado.

EMENDA Nº 11

Acrescente-se ao art. 1º o seguinte parágrafo único:

"Art. 1º -

Parágrafo único: O aumento e a integralização mencionados no "caput" desse artigo somente se efetivarão a partir de 1º de fevereiro de 1999."

Justificação: A presente emenda visa assegurar que os recursos obtidos com o aumento e a integralização do capital social da COPASA-MG - somente sejam aplicados a partir da próxima legislatura, garantindo-se, assim, maior transparência à operação que se pretende realizar.

Sala das Reuniões, de de 1998.

Antônio Júlio

A Sra. Presidente - A Presidência lembra aos Deputados que no decorrer da discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.733/98, foram apresentadas as Emendas nºs 1 a 8.

Encerramento

A Sra. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada, e para a reunião extraordinária também de hoje, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA VOTADA NA 291ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 8/7/98

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em redação final: Proposta de Emenda à Constituição nº 30/96, do Deputado Cleuber Carneiro e outros; Projetos de Lei nºs 1.053/96, da Deputada Maria José Hauelsen; 1.394/97, da CPI do Sistema Penitenciário; 1.068/96, do Deputado Gil Pereira; 1.373/97, do Deputado José Bonifácio; 1.427/97, do Deputado Mauri Torres; 1.546/97, do Governador do Estado; 1.581/97, do Deputado Antônio Júlio; 1.594/98, do Governador do Estado; 1.609/98, do Deputado Marcos Helênio; 1.632/98, do Deputado Dinis Pinheiro; 1.642/98, do Deputado

Tarcísio Henriques; 1.644/98, do Deputado Leonídio Bouças; 1.650, 1.651 e 1.666/98, do Governador do Estado; 1.741/98, do Deputado Romeu Queiroz.

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.423/97, da Deputada Maria José Hauelsen, com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1 e a Emenda nº 2; 1.479/97, do Deputado José Bonifácio, na forma do Substitutivo nº 1; 1.597/98, da Deputada Maria José Hauelsen; 1.700/98, da CPI do IPSEMG, com as Emendas nºs 1 e 2; 1.757/98, do Governador do Estado.

Em 2º turno: Projeto de Resolução nº 1.649/98, da Mesa da Assembléia, na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 10 e 12; Projetos de Lei nºs 6/95, do Deputado Marcos Helênio, na forma do Substitutivo nº 1; 201/95, da ex-Deputada Elbe Brandão, na forma do vencido em 1º turno; 1.555/97, do Governador do Estado; 1.595/98, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno; 1.613/98, do Deputado Gilmar Machado, com as Emendas nºs 1 a 4; 1.662/98, do Deputado Ronaldo Vasconcellos; 1.667/98, da Comissão de Direitos Humanos, na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1; 1.744/98, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno; 1.745 e 1.758/98, do Governador do Estado; 1.763/98, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1.

Matéria Votada na 390ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 8/7/98

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projeto de Lei nº 1.790/98, do Tribunal de Contas, na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1.

Em 2º turno: Projeto de Lei nº 1.120/97, do Deputado Gilmar Machado, na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1.

Em turno único: Projeto de Lei nº 1.746/98, do Governador do Estado, com as Emendas nºs 5, 15, 16, 18 e 19 e as subemendas que receberam o nº 1 às Emendas nºs 4, 13 e 14.

Em redação final: Projeto de Resolução nº 1.649/98, da Mesa da Assembléia; Projetos de Lei nºs 1.555/97 e 1.595, 1.715, 1.744, 1.745, 1.758 e 1.763/98, do Governador do Estado; 1.385/97, do Deputado Ajalmar Silva; 1.397/97, da CPI do Sistema Penitenciário; 201/95, da ex-Deputada Elbe Brandão; 6/95, do Deputado Marcos Helênio; 1.613/98, do Deputado Gilmar Machado; 1.662/98, do Deputado Ronaldo Vasconcellos; 1.667/98, da Comissão de Direitos Humanos.

ORDEM DO DIA

Ordem do dia da 73ª reunião ordinária da comissão de Redação, a realizar-se às 9h30min do dia 9/7/98

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições em fase de redação final.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.767/98

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.767/98, do Deputado Dinis Pinheiro, visa a declarar de utilidade pública o Conselho Comunitário Central de Divinolândia - CONCED -, com sede no Município de Divinolândia de Minas.

A matéria foi objeto de exame preliminar na Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade e apresentou-lhe a Emenda nº 1. Vem agora o projeto a esta Comissão para deliberação conclusiva, conforme preceituam as disposições regimentais.

Fundamentação

A entidade em questão, tem por objetivo o desenvolvimento e a melhoria do bem-estar da população carente de Divinolândia de Minas. Empreende atividades de assistência social e nas áreas de saúde, educação, cultura e lazer.

Fica demonstrado, pois, que o trabalho realizado pela instituição a torna merecedora do título declaratório de utilidade pública ora proposto.

Conclusão

Em vista do aludido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.767/98 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 7 de julho de 1998 .

Anivaldo Coelho, relator.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 765/96

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Romeu Queiroz, o Projeto de Lei nº 765/96 visa a declarar de utilidade pública a entidade Obras Assistenciais Casa do Caminho, com sede no Município de Araxá.

Aprovada a matéria no 1º turno, sem emenda, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto no 2º turno, em cumprimento das disposições regimentais.

Fundamentação

A referida instituição, de natureza filantrópica, presta auxílio material e espiritual às pessoas necessitadas.

Sua obra é meritória e de longo alcance social, razão pela qual julgamos oportuno que seja outorgado à entidade o título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Pelos motivos expostos, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 765/96 no 2º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 7 de julho de 1998.

Anivaldo Coelho, relator.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.700/98

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria da Comissão Parlamentar de Inquérito para Investigar, no Prazo de 120 Dias, a Falta de Repasses do Tesouro Estadual ao IPSEMG, no Período dos Últimos Dez Anos, das Parcelas Referentes à Contribuição dos Servidores e da Respectiva Cota de Responsabilidade do Estado, em Cumprimento aos Arts. 29 e 30 da Lei nº 9.380, de 18 de Dezembro de 1986; e, Ainda, Apurar os Motivos Que Levaram a Irregularidades no Gerenciamento do Instituto, Diagnosticadas pela Comissão Especial da Assembléia Legislativa em Março do Corrente Ano (1997), o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre o Conselho de Beneficiários do IPSEMG-CBI.

Aprovado no 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2, o projeto retorna a esta Comissão, para receber parecer para o 2º turno. Em anexo, apresentamos a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A possibilidade de fiscalização das políticas de atendimento ao usuário e de concessão de benefícios e das diretrizes para a formulação de convênios, por representantes dos servidores públicos estaduais, cada um deles indicado por associações representativas dos servidores no âmbito de cada Poder, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, por meio de um órgão inserido na estrutura do IPSEMG, nos termos da proposição em apreço, representa uma das importantes características do regime democrático, uma vez que são os próprios servidores os segurados do IPSEMG.

Ressaltamos que a matéria já foi devidamente apreciada pelas comissões competentes, as quais oportunamente aprimoraram a proposição em tela, cabendo-nos nesta fase ratificar o nosso posicionamento anterior.

Conclusão

Opinamos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.700/98 na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 8 de julho de 1998.

Ajalmar Silva, Presidente - Mauri Torres, relator - Paulo Pettersen - Sebastião Helvécio.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 1.700/98

Dispõe sobre o Conselho de Beneficiários do IPSEMG - CBI.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Conselho de Beneficiários do IPSEMG - CBI -, órgão auxiliar inserido na estrutura do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG -, tem por finalidade cooperar na fiscalização da execução da política de prestação de serviços e benefícios da autarquia.

Art. 2º - Compete ao CBI:

I - fiscalizar:

- a) a política de atendimento ao usuário e de prestação de serviços;
- b) a política de concessão de benefícios;
- c) as diretrizes para a formulação de convênios com os municípios;

II - oferecer sugestões para:

a) a melhoria do atendimento aos usuários em postos próprios ou conveniados;

b) a otimização dos serviços prestados, direta ou indiretamente;

III - recomendar a anulação ou a correção de atos contrários às regras da boa administração, acionando, quando necessário, os órgãos superiores competentes.

Art. 3º - O CBI é composto por 5 (cinco) representantes dos servidores públicos estaduais, cada um deles indicado por associações representativas dos servidores no âmbito de cada Poder, do Ministério Público e do Tribunal de Contas.

Parágrafo único - O Presidente do CBI, escolhido por seus membros na forma do regulamento, terá mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) reeleição para igual período.

Art. 4º - O CBI instalará câmaras regionais em cada uma das cidades-sede das regiões administrativas do Estado.

Parágrafo único - As câmaras regionais serão compostas por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, obedecendo-se na sua composição, na medida do possível, ao disposto no "caput" do art. 3º desta lei.

Art. 5º - Os membros do CBI terão suplentes, que os substituirão em caso de ausência ou impedimento.

Art. 6º - Os membros do CBI, escolhidos na forma desta lei, serão designados pelo Governador do Estado e não perceberão remuneração de nenhuma espécie pelo desempenho de suas atividades.

Art. 7º - O IPSEMG fornecerá suporte técnico e administrativo para o funcionamento do CBI.

Art. 8º - As normas complementares relativas às atividades do CBI serão estabelecidas em seu Regimento Interno.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.757/98

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De iniciativa do Governador, o projeto de lei em tela visa a autorizar o Poder Executivo a alienar os imóveis que especifica, de propriedade do Estado.

Aprovada a proposição no 1º turno, sem emendas, cabe agora a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria no 2º turno, nos termos regimentais.

Fundamentação

A matéria em questão não encontra óbice do ponto de vista financeiro-orçamentário. Dispõe sobre a alienação de imóveis que se encontram sem destinação pública e sem possibilidade de serem utilizados pela administração estadual.

Atendendo aos preceitos legais que versam sobre a alienação de bens públicos, o projeto em análise não representa despesas para o Estado, e, se concretizado o negócio jurídico proposto, poderá ser gerada receita susceptível de atender a áreas prioritárias de ação governamental.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.757/98 no 2º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 8 de julho de 1998.

Kemil Kumaira, Presidente - José Braga, relator - Sebastião Navarro Vieira - Sebastião Helvécio - Durval Ângelo - Mauri Torres.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.790/98

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Presidente do Tribunal de Contas, o projeto de lei em epígrafe, publicado em 5/6/98, dispõe sobre a revisão dos planos de carreira dos servidores dessa corte e dá outras providências. A proposição em referência foram anexados os Projetos de Lei n.ºs 1.793 e 1.798/98, conforme decisão da Presidência da Assembléia, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

Aprovada em 1º turno na forma do Substitutivo n.º 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda n.º 1, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, vem agora a matéria a esta Comissão para receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 184, ' 2º, do Regimento Interno.

Em anexo, apresentamos a redação do vencido, que integra este parecer.

Fundamentação

O processo de transformações vivenciado pelas sociedades modernas implica constante readequação das estruturas do Estado, para que possa atuar de forma mais eficaz no atendimento das demandas da população. No caso brasileiro, a reforma dos ordenamentos que delimitam a atividade administrativa teve como ponto de partida a promulgação da Emenda à Constituição nº 19, conforme publicada no "Diário Oficial da União" em 5/6/98.

Trata-se, como já ressaltamos, do início de um processo que tem como meta final promover a adequação dos mecanismos e das instituições administrativas à nova conjuntura decorrente das modernas inovações tecnológicas e das novas relações sociais, nesta segunda metade do século XX.

A inovação, entretanto, não pode ser feita de forma abrupta, com a simples destruição das estruturas existentes, pois da atividade administrativa exige-se a continuidade, para que não sejam desatendidas as demandas da população. As reformas aprovadas pelo Congresso Nacional certamente deverão ser estendidas aos Estados e aos municípios, pois a Constituição da República assim o determina. No entanto, é preciso que o processo de transição seja corretamente conduzido, para que se respeitem os direitos adquiridos e sejam obtidos resultados positivos.

Nesse sentido, a proposição em exame é sensata e meritória: ao se determinar que a adequação da legislação de pessoal no Estado seja efetuada em prazo razoável, mantém-se o equilíbrio entre a necessidade de mudanças e a continuidade da atividade administrativa.

Finalmente, observa-se que a matéria recebeu tratamento correto pela Comissão de Constituição e Justiça, que reuniu, no texto do Substitutivo nº 1, as normas relativas aos servidores do Tribunal de Contas, do Poder Judiciário e do Ministério Público, incluindo ainda a menção aos servidores dos Poderes Legislativo e Executivo. Esse procedimento garante tratamento igualitário a todos os servidores públicos do Estado de Minas Gerais.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.790/98 na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 8 de julho de 1998.

Arnaldo Penna, Presidente - Sebastião Navarro Vieira, relator - Antônio Genaro - João Leite.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI N.º 1.790/98

Dispõe sobre a revisão dos planos de carreira dos servidores dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A revisão do plano de carreira dos servidores dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Tribunal de Contas e do Ministério Público será efetuada por meio de lei específica, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, contado da data de publicação desta lei.

Art. 2º - Os acréscimos pecuniários percebidos pelos servidores a que se refere o artigo anterior não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores, ressalvadas as parcelas adquiridas, na forma da lei, em caráter definitivo.

Parágrafo único - Da aplicação do disposto neste artigo não resultará aumento de despesas para o Estado nem acréscimo, a qualquer título, ou redução na remuneração dos servidores, observado o limite estabelecido no art. 37, XI, da Constituição Federal..

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer DE Redação Final do Projeto de Lei N° 1.053/96

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.053/96, da Deputada Maria José Haueisen, que altera dispositivos da Lei nº 11.745, de 16/1/95, que disciplina a realização de audiências públicas regionais, nos termos do § 5º e seguintes do art. 157 da Constituição do Estado, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 1.053/96

Altera dispositivos da Lei nº 11.745, de 16 de janeiro de 1995, que disciplina a realização de audiências públicas regionais, nos termos do § 5º e seguintes do art. 157 da Constituição do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O inciso I do art. 3º da Lei nº 11.745, de 16 de janeiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º -

I - subsidiar a elaboração da lei orçamentária e o planejamento governamental por meio da indicação, pela sociedade, de parte dos investimentos a serem executados nas diversas regiões do Estado;"

Art. 2º - O art. 6º da Lei nº 11.745, de 16 de janeiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - As prioridades de investimentos serão definidas nas audiências públicas regionais conforme o montante de recursos fixados pelo Poder Executivo para cada região.

§ 1º - O montante de recursos a que se refere o "caput" deste artigo, a ser definido pelo Poder Executivo antes da realização das audiências públicas, será proporcional à população e à renda de cada região.

§ 2º - As decisões tomadas nas audiências públicas terão caráter deliberativo, observado o limite de que trata o parágrafo anterior."

Art. 3º - A Lei nº 11.745, de 16 de janeiro de 1995, fica acrescida do seguinte art. 7º, renumerando-se os seguintes:

"Art. 7º - Os Poderes participantes das audiências públicas instituirão, de forma conjunta, uma assessoria encarregada da avaliação do custo das obras propostas."

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 2 de julho de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Ailton Vilela.

Parecer DE Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.068/96

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.068/96, do Deputado Gil Pereira, que cria o Programa Mineiro de Incentivo à Fruticultura e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.068/96

Cria o Programa Mineiro de Incentivo à Fruticultura e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criado o Programa Mineiro de Incentivo à Fruticultura.

Art. 2º - São objetivos do programa de que trata esta lei:

I - incentivar a produção, a industrialização, a comercialização e o consumo de frutas no Estado;

II - promover o desenvolvimento e a divulgação de tecnologias aplicáveis à fruticultura, em especial os métodos de irrigação e a produção de material genético básico;

III - estimular a melhoria da qualidade dos produtos, tendo em vista o aumento da competitividade do setor;

IV - contribuir para a geração de empregos e para o aumento da renda no meio rural, especialmente por meio de ações voltadas para a agricultura familiar, observando-se os princípios do desenvolvimento sustentável.

Art. 3º - Compete ao Poder Executivo, na administração e gerência do programa:

I - promover o zoneamento edafoclimático do Estado, identificando, por região, as áreas propícias ao cultivo das diferentes espécies frutíferas;

II - implantar sistema de informação de mercado, interligando órgãos públicos, empresas, cooperativas e associações de produtores, com vistas a subsidiar o processo de tomada de decisão dos agentes envolvidos no negócio frutícola;

III - elaborar normas de classificação e padronização de produtos e embalagens;

IV - exercer controle fitossanitário dos materiais de propagação das plantas, bem como do uso de agrotóxicos;

V - destinar recursos específicos para a pesquisa, a inspeção sanitária, a assistência técnica e a extensão rural;

VI - fornecer assistência técnica aos produtores, sendo esta gratuita para a agricultura familiar;

VII - desenvolver ações de capacitação profissional de técnicos, agricultores e trabalhadores, inclusive quanto aos aspectos gerenciais e de comercialização;

VIII - criar mecanismos que propiciem tratamento tributário diferenciado para a instalação de agroindústrias nas áreas de concentração de produção de frutas;

IX - criar, nas instituições bancárias oficiais, linhas de crédito especiais para investimento, custeio e modernização da fruticultura.

Art. 4º - As ações governamentais relativas à implementação do programa a que se refere esta lei contarão com a participação de representantes dos produtores e das entidades públicas e privadas ligadas à produção, à comercialização, ao armazenamento, à industrialização e ao consumo de frutas.

Art. 5º - Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 2 de julho de 1998 .

Wilson Trópia, Presidente - Ailton Vilela, relator - Ajalmar Silva.

Parecer DE Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.373/97

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.373/97, do Deputado José Bonifácio, que dispõe sobre renúncia do servidor público do Estado à aposentadoria, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.373/97

Dispõe sobre renúncia do servidor público do Estado à aposentadoria.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O servidor público civil aposentado que ocupe cargo público poderá renunciar à aposentadoria e aproveitar o tempo de serviço na contagem para aposentadoria no cargo em que esteja investido, desde que cumprido o estágio probatório.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 2 de julho de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Ailton Vilela.

Parecer DE Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.394/97

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.394/97, da Comissão Parlamentar de Inquérito para, no Prazo de 120 Dias, Apurar Diversas Denúncias Que Envolvem o Sistema Penitenciário do Estado, que transfere a administração das cadeias e dos presídios para a Secretaria de Estado da Justiça e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.394/97

Transfere a administração das cadeias e dos presídios para a Secretaria de Estado da Justiça e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica transferida da Secretaria de Estado da Segurança Pública para a Secretaria de Estado da Justiça a administração dos presídios e das cadeias do Estado.

§ 1º - Todos os presos, provisórios ou sentenciados, que se encontrarem nas unidades policiais na data de publicação desta lei serão transferidos para os estabelecimentos penais da estrutura da Secretaria de Estado da Justiça, respeitada, para sua distribuição, a norma de lotação carcerária prevista na Lei nº 11.404, de 25 de janeiro de 1994.

§ 2º - As Secretarias de Estado envolvidas no processo de transferência formularão plano estratégico que preveja a migração de todo o contingente de presos no prazo de 2 (dois) anos contados da data de publicação desta lei.

§ 3º - Ficam vedadas a permanência e a manutenção de presos em unidades policiais, exceto durante o prazo previsto na legislação processual penal para execução de atividades de polícia judiciária.

Art. 2º - A Secretaria de Estado da Justiça atenderá às requisições de apresentação de preso a autoridade policial, na forma da legislação processual, e manterá sistema de plantão para recebimento de presos provisórios, capturados ou recapturados, que necessitem de recolhimento fora do horário de expediente normal.

Art. 3º - As dependências carcerárias desocupadas nas unidades policiais serão reformadas para aproveitamento pelas respectivas áreas administrativa e operacional.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 2 de julho de 1998.

Wilson Trópia, Presidente - Ailton Vilela, relator - Ajalmar Silva.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.397/97

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.397/97, da Comissão Parlamentar de Inquérito para, no Prazo de 120 Dias, Apurar Diversas Denúncias Que Envolvem o Sistema Penitenciário do Estado, o qual transforma a Secretaria de Estado da Justiça em Secretaria de Estado da Justiça e de Direitos Humanos, altera dispositivos da Lei nº 9.516, de 29/12/87, e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, com a Emenda nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

Projeto de Lei nº 1.397/97

Transforma a Secretaria de Estado da Justiça em Secretaria de Estado da Justiça e de Direitos Humanos, altera dispositivos da Lei nº 9.516, de 29 de dezembro de 1987, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica transformada em Secretaria de Estado da Justiça e de Direitos Humanos a Secretaria de Estado da Justiça, de que trata a Lei nº 9.516, de 29 de dezembro de 1987.

Art. 2º - O art. 3º da Lei nº 9.516, de 29 de dezembro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - A Secretaria de Estado da Justiça e de Direitos Humanos tem por finalidade a consecução de objetivos e metas setoriais inseridos na estratégia global da política do Governo do Estado, visando, especialmente, à organização penitenciária, à assistência ao adolescente infrator, ao apoio administrativo aos serviços judiciários, à assistência judiciária aos carentes de recursos, à promoção de estudos que conduzam à redução dos índices de criminalidade, à recuperação de presos para reintegrá-los na sociedade e à promoção e ao cumprimento das normas referentes aos direitos humanos."

Art. 3º - Fica o art. 4º da Lei nº 9.516, de 29 de dezembro de 1987, acrescido dos incisos IX e X, com a seguinte redação:

"Art. 4º -

IX - promover ações que garantam a eficácia das normas vigentes de defesa dos direitos humanos estabelecidos na Constituição da República, na Declaração Americana dos Direitos e Deveres Fundamentais do Homem, na Declaração Universal dos Direitos Humanos e em acordos dos quais o Brasil seja signatário;

X - apresentar e executar o Programa Estadual de Direitos Humanos, segundo as diretrizes traçadas pelo Programa Nacional de Direitos Humanos."

Art. 4º - O inciso II do art. 5º da Lei nº 9.516, de 29 de dezembro de 1987, fica acrescido da seguinte alínea "i":

"Art. 5º -

II -

i) Secretaria Adjunta de Direitos Humanos."

Art. 5º - Compete à Secretaria Adjunta de Direitos Humanos criada por esta lei:

- a) apresentar, executar e monitorar o Programa Estadual de Direitos Humanos;
- b) encaminhar denúncia de violação de direitos humanos ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos;
- c) promover, coordenar, orientar e avaliar o desenvolvimento de programas, projetos e ações relativos à defesa dos direitos humanos;
- d) manter e divulgar banco de dados e atividades de pesquisa sobre direitos humanos;
- e) estimular o respeito aos direitos humanos por meio de apoio às organizações civis de defesa desses direitos;
- f) desenvolver e coordenar ações educativas relativas aos direitos humanos.

Art. 6º - Para a implementação do Programa Estadual de Direitos Humanos, de competência da Secretaria Adjunta de Direitos Humanos, será criado, por lei, um fundo estadual de proteção e promoção dos direitos humanos.

Art. 7º - Fica criado, na estrutura básica da Secretaria de Estado da Justiça e de Direitos Humanos, 1 (um) cargo de Secretário Adjunto.

Art. 8 - Aos integrantes do Quadro Suplementar da Defensoria Pública investidos na função de Defensor Público, conforme o disposto na Lei nº 12.765, de 21 de janeiro de 1998, será atribuída remuneração correspondente à do Defensor Público de 1ª Classe.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 8 de julho de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Wilson Trópia, relator - Arnaldo Penna.

Parecer DE Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.427/97

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.427/97, do Deputado Mauri Torres, que autoriza o Poder Executivo a permutar o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.427/97

Autoriza o Poder Executivo a permutar o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel de sua propriedade, situado no Município de Rio Casca, constituído de terreno urbano com área de 305,61m² (trezentos e cinco vírgula sessenta e um metros quadrados), registrado sob o nº 654, a fls.58 do livro 3-D, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Casca, por imóvel de propriedade de Carlos Henrique Lucarelli, situado no Município de Rio Casca, constituído de terreno urbano com área de 1.242,51m² (mil duzentos e quarenta e dois vírgula cinquenta e um metros quadrados), registrado sob o nº 3.381, a fls. 17 do livro 2-K, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Casca.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 2 de julho de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Ailton Vilela.

Parecer DE Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.558/97

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.558/97, de autoria do Deputado Wanderley Ávila, que dá a denominação de Aeroporto José Raimundo Gitirana ao aeroporto do Município de Pirapora, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.558/97

Dá a denominação de Aeroporto José Raimundo Gitirana ao aeroporto do Município de Pirapora.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominado Aeroporto José Raimundo Gitirana o aeroporto do Município de Pirapora.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 7 de julho de 1998.

Ailton Vilela, Presidente - Bilac Pinto, relator - Arnaldo Penna.

Parecer DE Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.581/97

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.581/97, do Deputado Antônio Júlio, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.581/97

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A sociedade civil, a associação ou a fundação constituída ou em funcionamento no Estado, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, pode ser declarada de utilidade pública estadual, desde que comprove:

I - que adquiriu personalidade jurídica;

II - que está em funcionamento há mais de 2 (dois) anos;

III - que os cargos de sua direção não são remunerados;

IV - que seus Diretores são pessoas idôneas.

Parágrafo único - A declaração de cumprimento das exigências previstas nos incisos II, III e IV deste artigo poderá ser dada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Juiz de Paz, Prefeito, Presidente de Câmara Municipal, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da comarca em que a entidade for sediada.

Art. 2º - Nenhum favor do Estado decorrerá do título de utilidade pública.

Art. 3º - Qualquer cidadão ou entidade poderá requerer, mediante representação fundamentada, a revogação do ato declaratório de utilidade pública da entidade que:

I - deixar de cumprir as finalidades para as quais foi constituída;

II - deixar de preencher qualquer dos requisitos mencionados no art. 1º desta lei.

§ 1º - A representação a que se refere este artigo deverá ser formulada ao Poder Legislativo, se o título de utilidade pública tiver sido concedido por lei, ou ao Poder Executivo, se concedido por decreto.

§ 2º - A entidade cujo ato de declaração de utilidade pública tiver sido revogado não poderá obter novo título no período de 2 (dois) anos contados da data da revogação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 3.373, de 12 de maio de 1965; 5.830, de 6 de dezembro de 1971; 12.240, de 5 de julho de 1996; e 6.141, de 13 de setembro de 1973.

Sala das Comissões, 7 de julho de 1998.

Ailton Vilela, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Bilac Pinto.

Parecer DE Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.594/98

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.594/98, do Governador do Estado, que dispõe sobre a reorganização da Secretaria de Estado de Assuntos Municipais e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.594/98

Dispõe sobre a reorganização da Secretaria de Estado de Assuntos Municipais e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A Secretaria de Estado de Assuntos Municipais, criada pela Lei nº 9.427, de 21 de setembro de 1987, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.634, de 16 de janeiro de 1992, passa a ser regida por esta lei.

Art. 2º - A sigla SEAM equivale à denominação Secretaria de Estado de Assuntos Municipais.

Art. 3º - A Secretaria de Estado de Assuntos Municipais tem por finalidade formular a política de desenvolvimento dos municípios, competindo-lhe:

I - subsidiar a formulação de políticas, diretrizes e planos governamentais, visando ao desenvolvimento integrado dos municípios;

II - desenvolver ações que visem à integração do município na região e dos espaços físicos urbano e rural;

III - apoiar e incentivar o associativismo municipal;

IV - promover e apoiar as ações de capacitação profissional de servidores municipais, orientar e assistir a implementação de novas técnicas e de tecnologias apropriadas à modernização do governo municipal;

V - compatibilizar planos, programas e projetos federais e estaduais com os dos municípios;

VI - apoiar a descentralização das ações de governo;

VII - propor, supervisionar e acompanhar a implantação de planos, programas e projetos de natureza especial, visando ao desenvolvimento integrado dos municípios;

VIII - elaborar diretrizes e normas de aplicação de recursos provenientes de fundos federais e estaduais, na sua área de atuação;

IX - identificar recursos alternativos para investimento nos municípios e articular providências para a sua captação;

X - prestar assistência técnica aos municípios;

XI - exercer atividades correlatas.

Art. 4º - A Secretaria de Estado de Assuntos Municipais tem a seguinte estrutura orgânica:

I - Gabinete;

II - Auditoria Interna;

III - Assessoria de Planejamento e Coordenação:

a) Centro de Planejamento e Orçamento;

b) Centro de Racionalização e Informação;

IV - Assessoria de Convênios;

V - Superintendência de Administração e Finanças:

a) Diretoria de Pessoal;

b) Diretoria Operacional;

c) Diretoria de Contabilidade e Finanças;

VI - Superintendência de Apoio à Administração Municipal:

a) Diretoria de Treinamento;

b) Diretoria de Orientação e Informação;

VII - Superintendência de Programas e Associativismo:

a) Diretoria de Associativismo;

b) Diretoria de Programas Especiais.

Parágrafo único - As competências das unidades administrativas de que trata este artigo serão estabelecidas em decreto.

Art. 5º - Ficam extintos 6 (seis) cargos de Diretor I, código MG-06, símbolo DR-06, constantes no Quadro II - Cargos Comissionados, do Quadro Especial de Pessoal da Secretaria de Estado de Assuntos Municipais, do Anexo I-B do Decreto nº 36.033, de 14 de setembro de 1994.

Parágrafo único - Os cargos de que trata este artigo serão identificados em resolução do Secretário de Estado de Recursos Humanos e Administração, em conformidade com o disposto no art. 13 da Lei nº 12.159, de 27 de maio de 1996.

Art. 6º - Ficam transformados 3 (três) cargos de Diretor II, código MG-05, símbolo DR-05, constantes no Quadro II - Cargos Comissionados, do Quadro Especial de Pessoal da Secretaria de Estado de Assuntos Municipais, do Anexo I-B do Decreto nº 36.033, de 14 de setembro de 1994, em 3 (três) cargos de Assessor-Chefe, código MG-24, símbolo AH-24, destinados à Assessoria de Planejamento e Coordenação, Auditoria Interna e Assessoria de Convênios da Secretaria de Estado de Assuntos Municipais.

Art. 7º - Ficam criados, no Quadro Especial de Pessoal da Secretaria de Estado de Assuntos Municipais, no Quadro II - Cargos Comissionados, do Anexo I-B do Decreto nº 36.033, de 14 de setembro de 1994, 1 (um) cargo de Assistente de Gabinete, símbolo 11-A, código EX-42; 4 (quatro) cargos de Oficial de Gabinete, símbolo 9-A, código EX-02; 4 (quatro) cargos de Assistente Administrativo, símbolo 9-A, código EX-06; e 3 (três) cargos de Assessor II, símbolo MG-12, código AD-12.

Art. 8º - O Quadro II - Cargos Comissionados, do Quadro de Provisão em Comissão do Quadro Especial de Pessoal da Secretaria de Estado de Assuntos Municipais, do Anexo I-B do Decreto nº 36.033, de 14 de setembro de 1994, passa a ser o constante no Anexo desta lei.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 7 de julho de 1998.

Aílton Vilela, Presidente, Arnaldo Penna, relator-Bilac Pinto.

Anexo

(a que se refere o art. 8º da Lei nº, de de de 1998)

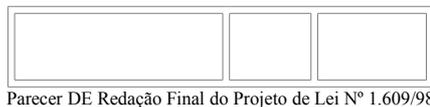
Anexo I-B

(art. 2º do Decreto nº 36.033, de 14 de setembro de 1994)

Secretaria de Estado de Assuntos Municipais

Quadro II - Cargos Comissionados

Denominação de classe	Símbolo	Quantidade
Secretário	-	01
Secretário Adjunto	-	01
Chefe de Gabinete	-	01
Grupo de Direção Superior		
Diretor II	DR-05	03
Diretor I	DR-06	09
Assessor-Chefe	AH-24	03
Grupo de Assessoramento		
Assessor I	10A	04
Assessor II	AD-12	33
Assessor Técnico	AT-18	01
Assessor de Comunicação	AM-19	01
Grupo de Chefia		
Supervisor III	10A	08
Grupo de Execução		
Oficial de Gabinete	9A	06
Assistente Administrativo	9A	15
Secretário Microrregional Executivo	11A	40
Assistente de Gabinete	11A	05



Parecer DE Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.609/98

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.609/98, do Deputado Marcos Helênio, que altera dispositivos da Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado, e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.609/98

Altera dispositivos da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A Tabela J anexa à Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, criada na forma do Anexo I da Lei nº 12.729, de 30 de dezembro de 1997, passa a vigorar na forma do anexo desta lei.

Art. 2º - O art. 107 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, alterado pelo art. 1º da Lei nº 12.729, de 30 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 107 - A Taxa Judiciária será recolhida:

I - de ordinário, antes da distribuição do feito ou do despacho do pedido inicial ou da reconvenção;

II - a final:

a) no inventário e arrolamento, juntamente com a conta de custas;

b) na ação proposta por beneficiário da justiça gratuita, pela União, por Estados, por municípios ou demais entidades de direito público interno e pelo réu, se vencido, mesmo em parte;

c) na ação penal pública, se condenado o réu;

d) na ação de alimentos;

e) nos embargos à execução;

f) no mandado de segurança, se este for denegado;

III - na hipótese do art. 102, no mesmo prazo concedido para o pagamento das custas judiciais.

§ 1º - Na ação monitória, o recolhimento da Taxa Judiciária far-se-á no ato da distribuição do feito.

§ 2º - É devido o pagamento ou a devolução da Taxa Judiciária referente à diferença entre o valor dado à causa e a importância a final apurada ou resultante da condenação definitiva.

§ 3º - Decidida a impugnação do valor da causa, a parte será intimada a pagar a diferença no prazo determinado pelo juiz, o qual não excederá a 5 (cinco) dias."

Art. 3º - O inciso V do art. 103 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 103 -

V - o inventário e o arrolamento, desde que não excedam o limite de 25.000 UFIRs (vinte e cinco mil Unidades Fiscais de Referência);".

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder às cooperativas o parcelamento, em até 100 (cem) parcelas mensais, do crédito tributário formalizado até 31 de maio de 1998, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não a sua cobrança.

Parágrafo único - Ficam anistiadas as multas de mora e as multas isoladas referentes ao crédito tributário de que trata o "caput" deste artigo, aplicadas até a data nele fixada, desde que não decorrentes de fraude.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo o art. 1º efeitos a partir de 1º de janeiro de 1999.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 2 de julho de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Ailton Vilela.

Anexo I

(a que se refere o art. 1º da Lei nº, de de 1998.)

Valor da Causa em R\$	Valor da Taxa em R\$
Até 7.500,00	30,00
Acima de 7.500,00 até 10.000,00	90,00
Acima de 10.000,00 até 30.000,00	190,00
Acima de 30.000,00 até 70.000,00	400,00
Acima de 70.000,00 até 150.000,00	845,00
Acima de 150.000,00 até 300.000,00	1.507,00
Acima de 300.000,00 até 500.000,00	2.340,00
Acima de 500.000,00	3.170,00

Parecer DE Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.629/98

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.629/98, do Deputado Romeu Queiroz, que declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Unai, com sede nesse município, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.629/98

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Unai, com sede nesse município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Unai, com sede nesse município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 2 de julho de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Aílton Vilela, relator - Arnaldo Penna.

Parecer DE Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.632/98

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.632/98, do Deputado Dinis Pinheiro, que revoga dispositivo da Lei nº 12.734, de 30/12/97, e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Com essa finalidade, estamos propondo a transformação do parágrafo único do art. 2º em art. 3º, uma vez que, do ponto de vista lógico-formal, os dois dispositivos não se articulam. A norma contida no "caput" apenas indica o dispositivo da Lei nº 12.040 a ser revigorado, não estando nele expressa a norma com a qual se relaciona, de fato, o conteúdo do parágrafo único, que, por esse motivo, entendemos, deve figurar como art. 3º.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.632/98

Revoga dispositivo da Lei nº 12.734, de 30 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica revogado o art. 2º da Lei nº 12.734, de 30 de dezembro de 1997.

Art. 2º - Fica revigorado o § 2º do art. 7º da Lei nº 12.040, de 28 de dezembro de 1995, acrescentado pelo art. 2º da Lei nº 12.428, de 27 de dezembro de 1996.

Art. 3º - A partir do exercício financeiro de 1999, a apuração do Valor Adicionado Fiscal - VAF - compreenderá o montante global da apresentação do movimento econômico, observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1998.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 2 de julho de 1998.

Wilson Trópia, Presidente - Ailton Vilela, relator - Ajalmar Silva.

Parecer DE Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.642/98

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.642/98, do Deputado Tarcísio Henriques, que altera a Lei nº 12.622, de 25/9/97, que cria a Ouvidoria da Polícia do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.642/98

Altera a Lei nº 12.622, de 25 de setembro de 1997, que cria a Ouvidoria da Polícia do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O "caput" do art. 4º da Lei nº 12.622, de 25 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - A Ouvidoria da Polícia é dirigida por um Ouvidor nomeado pelo Governador do Estado, que o escolherá entre pessoas de ilibada reputação indicadas em lista triplíce organizada pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos, para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução."

Art. 2º - Para o primeiro provimento do cargo de Ouvidor após a entrada em vigor desta lei, será observado o seguinte:

I - o Ouvidor será escolhido entre pessoas de ilibada reputação e nomeado pelo Governador do Estado, dispensada a indicação em lista triplíce;

II - o mandato do Ouvidor será de até 2 (dois) anos, vedada a recondução, salvo se indicado na forma prevista no art. 4º da Lei nº 12.622, de 25 de setembro de 1997, com a redação dada pelo art. 1º desta lei.

Art. 3º - O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 12.622, de 25 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º -

Parágrafo único - O Delegado de Polícia, o oficial da Polícia Militar, o Procurador do Estado, o assistente social e o jornalista são indicados, respectivamente, pelo Secretário de Estado da Segurança Pública, pelo Comandante-Geral da Polícia Militar, pelo Procurador-Geral do Estado, pelo Secretário de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente e pelo Secretário de Estado da Casa Civil e Comunicação Social, conjuntamente com o Ouvidor."

Art. 4º - Os assessores a que se refere o art. 6º da Lei nº 12.622, de 25 de setembro de 1997, são designados pelo Ouvidor, observada a forma de indicação prevista no parágrafo único do mesmo artigo.

Art. 5º - O inciso I do art. 2º da Lei nº 12.622, de 25 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º -

I - ouvir de qualquer pessoa, diretamente ou por intermédio dos órgãos de apoio e defesa dos direitos do cidadão, inclusive de policial civil ou militar ou outro servidor público, reclamação contra irregularidade ou abuso de autoridade praticados por superior ou agente policial, civil ou militar;"

Art. 6º - Acrescente-se ao art. 3º da Lei nº 12.622, de 25 de setembro de 1997, o seguinte inciso V:

"Art. 3º -

V - prestar informações aos órgãos do Poder Legislativo sobre assunto inerente às suas atribuições, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da solicitação."

Art. 7º - Fica revogado o art. 5º da Lei nº 12.622, de 25 de setembro de 1997.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 7 de julho de 1998.

Aílton Vilela, Presidente, Arnaldo Penna, relator- Bilac Pinto.

Parecer DE Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.644/98

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.644/98, do Deputado Leonídio Bouças, que institui a Medalha Construtor do Progresso e dá outras providências, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.644/98

Institui a Medalha Construtor do Progresso e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Medalha Construtor do Progresso, destinada a homenagear, anualmente, 20 (vinte) instituições do setor público ou privado, na pessoa de seus representantes, as quais tenham obtido, nos 2 (dois) anos anteriores, os maiores aumentos percentuais no recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Art. 2º - A entrega das medalhas será feita pelo Governador do Estado, em solenidade pública a ser realizada na primeira quinzena do mês de agosto.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 2 de julho de 1998.

Wilson Trópia, Presidente - Aílton Vilela, relator - Ajalmar Silva.

Parecer DE Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.650/98

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.650/98, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Carmo do Rio Claro o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.650/98

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Carmo do Rio Claro o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Carmo do Rio Claro o imóvel constituído de terreno com área de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), situado nesse município, na Rua da Providência s/nº, Centro, registrado sob o nº 1.752, a fls. 242 v. do livro 2-K, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Carmo do Rio Claro.

Parágrafo único - O imóvel descrito neste artigo destina-se à instalação de órgãos públicos municipais.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 2 de julho de 1998.

Wilson Trópia, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Aílton Vilela.

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.651/98, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santa Vitória o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.651/98

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santa Vitória o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Santa Vitória o imóvel situado nesse município, na Avenida Rio Grande do Sul, com área total de 384,00m² (trezentos e oitenta e quatro metros quadrados), constituído pelo lote nº 16 da quadra SO-34 e benfeitoria, que compreende prédio de alvenaria, com 148,57m² (cento e quarenta e oito vírgula cinqüenta e sete metros quadrados) de área construída, havido por doação, conforme escritura pública registrada em 16 de novembro de 1983, sob o nº 13.805, do livro nº 91, a fls. 62v, no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Ituiutaba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 2 de julho de 1998.

Wilson Trópia, Presidente - Ailton Vilela, relator - Arnaldo Penna.

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.666/98, do Governador do Estado, que cria estabelecimento penitenciário na estrutura da Secretaria de Estado da Justiça e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.666/98

Cria estabelecimento penitenciário na estrutura da Secretaria de Estado da Justiça e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criada, na estrutura orgânica da Secretaria de Estado da Justiça, subordinada à Superintendência de Organização Penitenciária, 1 (uma) penitenciária, com sede no Município de Governador Valadares.

§ 1º - O estabelecimento de que trata este artigo tem a finalidade definida no § 1º do art. 1º da Lei nº 11.118, de 30 de junho de 1993.

§ 2º - Fica denominada Francisco Floriano de Paula a penitenciária criada por esta lei.

Art. 2º - O estabelecimento penitenciário criado por esta lei tem a seguinte estrutura orgânica:

I - Diretoria-Geral;

II - Diretoria de Administração e Finanças:

a) Divisão de Administração:

1 - Serviço de Pessoal;

2 - Serviço de Material e Patrimônio;

3 - Serviço de Apoio Operacional;

b) Divisão de Finanças;

III - Diretoria de Segurança;

- a) Divisão de Segurança do Bloco A;
- b) Divisão de Segurança do Bloco B;
- c) Divisão de Segurança do Bloco C;
- d) Divisão de Segurança do Bloco D;

IV - Diretoria de Reeducação e Reintegração Social do Sentenciado:

- a) Divisão de Assistência ao Sentenciado:
 - 1 - Serviço de Assistência ao Sentenciado;
 - 2 - Serviço de Tratamento Penitenciário;
- b) Divisão de Diagnóstico e Classificação;
- c) Divisão de Profissionalização e Produção:
 - 1 - Serviço de Profissionalização;
 - 2 - Serviço de Produção;
 - 3 - Serviço de Comercialização.

Parágrafo único - A competência e a descrição das unidades administrativas mencionadas neste artigo serão estabelecidas em decreto.

Art. 3º - O inciso II do art. 10 da Lei nº 11.717, de 27 de dezembro de 1994, fica acrescido da seguinte alínea "d":

"Art. 10 -

II -

d) Penitenciária Francisco Floriano de Paula, em Governador Valadares;".

Art. 4º - Ficam criados, no Quadro Especial de Pessoal da Secretaria de Estado da Justiça, constante no Anexo I-L do Decreto nº 36.033, de 14 de setembro de 1994, destinados à penitenciária criada por esta lei:

I - os cargos de provimento efetivo constantes no Anexo I desta lei;

II - os cargos de provimento em comissão constantes no Anexo II desta lei, observado o disposto no art. 2º do Decreto nº 37.711, de 29 de dezembro de 1995.

Art. 5º - O art. 2º da Lei nº 11.118, de 30 de junho de 1993, com a redação dada pelo art. 26 da Lei nº 11.406, de 28 de janeiro de 1994, fica acrescido do seguinte inciso I, passando seus incisos a figurar como II, III e IV:

"Art. 2º -

I - Diretoria-Geral;".

Art. 6º - A classe de cargo de Diretor de Penitenciária, código MG-32, símbolo DP-32, integrante do Grupo de Direção Superior, constante no anexo do Decreto nº 37.711, de 29 de dezembro de 1995, passa a denominar-se Diretor-Geral de Penitenciária, mantidos os mesmos símbolos e código.

Parágrafo único - O provimento do cargo de que trata este artigo fica condicionado ao cumprimento do disposto no art. 190 da Lei nº 11.404, de 25 de janeiro de 1994.

Art. 7º - Ficam transformados 14 (quatorze) cargos de provimento em comissão de Diretor I, código MG-06, símbolo DR-06, lotados nos estabelecimentos penitenciários, em cargos da classe de Diretor Setorial de Unidade Penitenciária, código MG-43, símbolo DU-43, pertencente ao Grupo de Direção Superior, constante no anexo do Decreto nº 37.711, de 29 de dezembro de 1995, mantida a mesma remuneração.

Parágrafo único - Fica acrescentado o código MG-43 ao item 3 do § 2º do art. 3º do Decreto nº 37.711, de 29 de dezembro de 1995.

Art. 8º - Para atender às despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$305.378,67 (trezentos e cinco mil trezentos e setenta e oito reais e sessenta e sete centavos), observado o disposto no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 7 de julho de 1998.

Aílton Vilela, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Bilac Pinto.

Anexo I

(a que se refere o art. 4º da Lei nº, de de de 1998.)

(Anexo I-L do Decreto nº 36.033, de 14 de setembro de 1994.)

Cargos de Provimento Efetivo

Quadro III -1 - Carreira de Administração Geral

Classe	Número de Cargos
Agente de Administração	12
Auxiliar Administrativo	25
Técnico Administrativo	04
Analista da Administração	01

Quadro III-2 - Carreira da Justiça

Classe	Número de Cargos
Guarda Penitenciário	200
Monitor Penitenciário	04
Instrutor Técnico Penitenciário	05
Analista da Justiça	15

Quadro IV - Outras Carreiras

Classe	Nº de Cargos
Assistente Técnico de Saúde	04
Analista da Saúde	08

Anexo II (a que se refere o art. 4º da Lei nº, de de de 1998.)

(Anexo I-L do Decreto nº 36.033, de 14 de setembro de 1994.)

Quadro II - Cargos em Comissão*

Classe	Símbolo	Número de Cargos	Recrutamento	Código
Diretor I	DR-06	03	amplo	MG-06
Assessor II	AD-12	01	amplo	MG-12
Supervisor III	10-A	09	limitado	CH-03
Supervisor II	9-A	12	limitado	CH-02
Assessor I	10-A	01	limitado	AS-01

*Decreto nº 37.711, de 1995.

Parecer DE Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.682/98

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.682/98, do Deputado Adelmo Carneiro Leão, que declara de utilidade pública a Associação de Moradores sem Casa do Bairro Betânia e Regiões de Belo Horizonte - ASCA -, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.682/98

Declara de utilidade pública a Associação de Moradores sem Casa do Bairro Betânia e Regiões de Belo Horizonte - ASCA -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores sem Casa do Bairro Betânia e Regiões de Belo Horizonte - ASCA -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 2 de julho de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Aílton Vilela, relator - Arnaldo Penna.

Parecer DE Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.683/98

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.683/98, do Deputado Francisco Ramalho, que declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Congonhas, com sede nesse município, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.683/98

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Congonhas, com sede nesse município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Congonhas, com sede nesse município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 2 de julho de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Aílton Vilela, relator - Arnaldo Penna.

Parecer DE Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.720/98

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.720/98, do Deputado Péricles Ferreira, que declara de utilidade pública a entidade Grupo de Apoio à Criança Carente - GRUPAC -, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.720/98

Declara de utilidade pública a entidade Grupo de Apoio à Criança Carente - GRUPAC -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Grupo de Apoio à Criança Carente - GRUPAC -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 2 de julho de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Aílton Vilela, relator - Arnaldo Penna.

Parecer DE Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.721/98

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.721/98, do Deputado Péricles Ferreira, que declara de utilidade pública a entidade Lar-Creche Pingo de Gente - LCPG -, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.721/98

Declara de utilidade pública a entidade Lar-Creche Pingo de Gente - LCPG -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Lar-Creche Pingo de Gente - LCPG -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 2 de julho de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Aílton Vilela, relator - Arnaldo Penna.

Parecer DE Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.733/98

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.733/98, do Governador do Estado, que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 12.762, de 14/1/98, a qual autoriza o Poder Executivo a aumentar e a integralizar o capital social da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA-MG - e dá outras providências, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 12 e a Subemenda nº 1 à Emenda nº 9.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.733/98

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 12.762, de 14 de janeiro de 1998, que autoriza o Poder Executivo a aumentar e a integralizar o capital social da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA-MG - e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 12.762, de 14 de janeiro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aumentar e a integralizar o capital social da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA-MG - com até a totalidade do patrimônio do Fundo de Financiamento para Água e Esgotos do Estado de Minas Gerais - FAE-MG -, subconta do Fundo Estadual de Saneamento Básico - FESB.

§ 1º - Da totalidade do patrimônio de que trata o "caput" deste artigo, até R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), referentes a retornos de financiamentos concedidos com recursos do FESB/FAE, assim como os recursos resultantes de aplicações financeiras de suas disponibilidades de caixa, serão transferidos às seguintes entidades e fundos estaduais:

I - até R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) para a Fundação Rural Mineira - Colonização e Desenvolvimento Agrário - RURALMINAS -, para aplicação específica e exclusiva no Programa de Desenvolvimento da Agricultura Irrigada nos Vales dos Rios Pardo e Jequitinhonha - PDI-GEPAR -;

II - até R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) para o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG -, na forma de aumento de capital, para aplicação exclusiva em programas e projetos de apoio a produtores rurais, de acordo com recomendação da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

III - até R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) para o Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural - FUNDERUR -, de que trata a Lei nº 11.744, de 16 de janeiro de 1995;

IV - até R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) para o Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDEURB -, de que trata a Lei nº 11.392, de 6 de janeiro de 1994.

§ 2º - As transferências de que trata este artigo serão feitas de forma escalonada, conforme definição do Poder Executivo.

§ 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os respectivos créditos adicionais, até os valores limites definidos nos incisos I a IV do § 1º deste artigo, para fazer face às transferências autorizadas."

Art. 2º - É vedada a inclusão, na conta de consumo dos serviços de água e esgoto, de parcela relativa a serviço não disponível para o consumidor, ressalvados os casos em que este expresse sua concordância.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 2 de julho de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Ailton Vilela.

Parecer DE Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.741/98

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.741/98, do Deputado Romeu Queiroz, que cria serventias do foro extrajudicial no Município de Montalvânia, foi aprovado no 2º turno, com a Emenda nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.741/98

Cria serventias do foro extrajudicial no Município de Montalvânia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam criadas, no Município de Montalvânia, as seguintes serventias do foro extrajudicial:

I - 1 (uma) Serventia dos Serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdição e Tutela;

II - 1 (uma) Serventia dos Serviços de Registro de Títulos e Documentos e de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

III - 1 (uma) Serventia dos Serviços de Protesto de Títulos;

IV - 1 (uma) Serventia dos Serviços de Registro de Imóveis;

V - 2 (duas) Serventias dos Serviços de Notas.

Parágrafo único - A serventia a que se refere o inciso I deste artigo corresponde à serventia em funcionamento no Município de Montalvânia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 2 de julho de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Ailton Vilela.

Parecer DE Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.750/98

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.750/98, de autoria do Deputado Agostinho Patrús, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Ponte Chave, com sede no Município de Carandaí, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.750/98

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Ponte Chave, com sede no Município de Carandaí.

A Assembléa Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Ponte Chave, com sede no Município de Carandaí.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 2 de julho de 1998.

Wilson Trópia, Presidente - Ajalmar Silva, relator - Aílton Vilela.

Parecer DE Redação Final DA Proposta de Emenda à Constituição Nº 30/96

Comissão de Redação

A Proposta de Emenda à Constituição nº 30/96, apresentada por 1/3 dos membros da Assembléa Legislativa, tendo como primeiro signatário o Deputado Cleuber Carneiro, altera os arts. 62, 246 e 247 da Constituição do Estado.

Aprovada no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 2 ao vencido no 1º turno, vem agora a proposta a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 30/96

Altera os arts. 62, 246 e 247 da Constituição do Estado.

A Assembléa Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Os dispositivos da Constituição do Estado enumerados a seguir passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 62 -

XXXIV - aprovar, previamente, a alienação ou a concessão de terra pública, ressalvados:

a) os casos previstos no § 2º do art. 246 e nos §§ 3º e 8º do art. 247;

b) a alienação ou a concessão de terras públicas e devolutas rurais previstas no art. 247, com área de até 100ha (cem hectares);

.....

Art. 247 -

§ 1º -

IX - a alienação ou a concessão, a qualquer título, de terra pública para assentamento de trabalhador rural ou produtor rural, pessoa física ou jurídica, ainda que por interposta pessoa, compatibilizadas com os objetivos da reforma agrária e limitadas a 100ha (cem hectares).

.....

§ 3º - Independem de prévia autorização legislativa:

I - a alienação ou a concessão de terra pública previstas no plano de reforma agrária estadual, aprovado em lei;

II - a concessão gratuita do domínio de área devoluta rural não superior a 50ha (cinquenta hectares) a quem, não sendo proprietário de imóvel rural ou urbano, a possua como sua, por 5 (cinco) anos ininterruptos, sem oposição, tenha nela sua moradia e a tenha tornado produtiva.

§ 7º -

V - a cônjuge ou a parente consagúineo ou afim, até o terceiro grau, ou por adoção, das autoridades e do servidor indicados, respectivamente, nos incisos I e II e de beneficiário de terra pública rural em área contígua à do beneficiário."

Art. 2º - O art. 246 da Constituição do Estado fica acrescido dos seguintes §§ 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, passando seu parágrafo único a constituir o § 1º:

"Art. 246 -

§ 2º - A legitimação de terras devolutas situadas no perímetro urbano ou na zona de expansão urbana, assim considerada a faixa externa contígua ao perímetro urbano de até 2km (dois quilômetros) de largura, compatibilizada com o plano urbanístico municipal ou metropolitano, é limitada, respectivamente, a 500m² (quinhentos metros quadrados) e a 2.000m² (dois mil metros quadrados), permitida ao ocupante a legitimação da área remanescente, quando esta for insuficiente à constituição de um novo lote.

§ 3º - Será onerosa a legitimação:

I - de terreno ocupado por proprietário de outro imóvel urbano ou rural no mesmo município;

II - de área superior a 1.000m² (mil metros quadrados), situada em zona de expansão urbana;

III - da área remanescente.

§ 4º - O Poder Executivo poderá delegar aos municípios, nos termos da lei, a discriminação e a legitimação das terras devolutas situadas no perímetro urbano e na zona de expansão urbana.

§ 5º - A legitimação onerosa efetuada pelo município obedecerá à tabela de preços previamente aprovada pela Câmara Municipal.

§ 6º - Das áreas arrecadadas pelo município em processo discriminatório administrativo ou ação judicial discriminatória, 30% (trinta por cento) continuarão a pertencer ao Estado e serão destinadas, prioritariamente, a:

I - construção de habitações populares;

II - implantação de equipamentos comunitários;

III - preservação do meio ambiente;

IV - instalação de obras e serviços municipais, estaduais e federais.

§ 7º - Serão encaminhados à Assembléia Legislativa:

I - relatório anual das atividades relacionadas com a alienação ou a concessão administrativa, sem prévia autorização legislativa, de terras públicas e devolutas;

II - relação das terras públicas e devolutas a serem legitimadas administrativamente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da expedição do título."

Art. 3º - O art. 247 da Constituição do Estado fica acrescido dos seguintes §§ 8º e 9º:

"Art. 247 -

§ 8º - Na ação judicial discriminatória, o Estado poderá firmar acordo para a legitimação de terra devoluta rural com área de até 250ha (duzentos e cinquenta hectares), atendidos os seguintes requisitos:

I - cumprimento da função social, nos termos do art. 186 da Constituição Federal; e

II - devolução, pelo ocupante, da área remanescente.

§ 9º - Serão encaminhados à Assembléia Legislativa:

I - relatório anual das atividades relacionadas com a alienação ou a concessão administrativa, sem prévia autorização legislativa, de terras públicas e devolutas;

II - relação das terras públicas e devolutas a serem legitimadas ou concedidas administrativamente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da expedição do título ou da celebração do contrato."

Art. 4º - O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias fica acrescido dos seguintes arts. 93, 94, 95 e 96:

"Art. 93 - Até que seja promulgada a lei a que se refere o § 4º do art. 246, o Poder Executivo poderá delegar aos municípios, mediante convênio, a discriminação e a legitimação das terras devolutas situadas no perímetro urbano e na zona de expansão urbana.

Art. 94 - Ao processo de alienação ou concessão de terras públicas e devolutas mencionadas nos arts. 246 e 247 em curso na data da promulgação da emenda que instituiu este artigo, aplica-se o disposto na legislação anterior e no inciso XXXIV do art. 62, com a redação dada por esta emenda.

Art. 95 - Ao parente de beneficiário de terra pública que esteja na posse de área por mais de 1 (um) ano na data da promulgação da emenda que instituiu este artigo, não se aplica o disposto no inciso V do § 7º do art. 247, com a redação dada por esta emenda.

Art. 96 - A legitimação de mais de uma área devoluta no perímetro urbano em nome da mesma pessoa é condicionada à posse pacífica do terreno edificado por prazo superior a 1 (um) ano contado até a data da promulgação da emenda que instituiu este artigo."

Art. 5º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 7 de julho de 1998.

Aílton Vilela, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Bilac Pinto.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 8/7/98, o Sr. Presidente assinou os seguintes atos:

concedendo licença especial, para candidatura a cargo eletivo, no período de 4/7/98 a 3/10/98, ao servidor Pedro Miguel Martins, classificado como Agente de Execução do Grupo de Execução de Apoio à Administração da Secretaria desta Assembléia, para fins de desincompatibilização, nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea "I", da Lei Complementar Federal nº 64/90, tendo em vista a Decisão da Mesa de 4/5/92 e o Parecer da Mesa de 30/6/98;

concedendo licença especial, para candidatura a cargo eletivo, no período de 4/7/98 a 3/10/98, ao servidor Antônio Carlos Doorgal de Andrada, classificado como Oficial de Execução do Grupo de Apoio à Administração da Secretaria desta Assembléia, para fins de desincompatibilização, nos termos do art. 1º, inciso II, alínea "I", da Lei Complementar Federal nº 64/90, tendo em vista a Decisão da Mesa de 4/5/92, e os Pareceres da Mesa de 13/8/92 e de 30/6/98;

concedendo licença especial, para candidatura a cargo eletivo, no período de 4/7/98 a 3/10/98, ao servidor Haroldo Dartagnan de Carvalho, Técnico de Apoio às Atividades da Secretaria, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, para fins de desincompatibilização, nos termos do art. 1º, inciso II, alínea "I", da Lei Complementar Federal nº 64/90, tendo em vista a Decisão da Mesa de 4/5/92 e o Parecer da Mesa de 8/7/98;

concedendo licença especial, para candidatura a cargo eletivo, no período de 4/7/98 a 3/10/98, ao servidor Virgílio Guimarães de Paula, Técnico de Apoio às Atividades da Secretaria, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, para fins de desincompatibilização, nos termos do art. 1º, inciso II, alínea "I", da Lei Complementar Federal nº 64/90, tendo em vista a Decisão da Mesa de 4/5/92 e o Parecer da Mesa de 8/7/98;

concedendo licença especial, para candidatura a cargo eletivo, no período de 4/7/98 a 3/10/98, ao servidor Patrus Ananias de Sousa, Técnico de Apoio às Atividades da Secretaria, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, para fins de desincompatibilização, nos termos do art. 1º, inciso II, alínea "I", da Lei Complementar Federal nº 64/90, tendo em vista a Decisão da Mesa de 4/5/92 e o Parecer da Mesa de 8/7/98.

Termos de Credenciamento

Credenciante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Credenciados: Drs. Gonçalo Augusto Soares de Souza, Isolda Maciel Couto e Luiz Sávio da Silva Araújo. Objeto: assistência odontológica. Dotação orçamentária: 3.1.3.2. Vigência: a partir da assinatura. Licitação: inexigibilidade, nos termos do art. 25, "caput", da Lei nº 8.666, de 1993. Assinatura: 7/7/98.

Termos de Credenciamento

Credenciante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Credenciado: Dr. José Marques Filho. Objeto: assistência médica. Dotação orçamentária: 3.1.3.2. Vigência: a partir da assinatura. Licitação: inexigibilidade, nos termos do art. 25, "caput", da Lei nº 8.666, de 1993. Assinatura: 7/7/98.

Tomada de Preços nº 2/98

Objeto: contratação de empresa para reforma do sistema de hidrantes e instalação de sistemas de alarme e de "sprinklers", com o fornecimento de todos os materiais.

Em 8/7/98, o Sr. Diretor-Geral autorizou o adiamento da data da reunião de abertura dos envelopes da Tomada de Preços nº 2/98 para o dia 3/8/98, às 10 horas.

ERRATA

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.746/98

Na publicação do parecer em epígrafe, verificada na edição de 27/6/98, pág. 30, col. 2, onde se lê:

"SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 4

Acrescente-se onde convier:

"Art. - A lei orçamentária para 1999 deverá prever recursos para a realização de discriminatórios de terras públicas urbanas e rurais, por polígonos, e para assentamento de trabalhadores rurais sem terras."., leia-se:

"SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 4

Acrescente-se onde convier:

"Art. - A lei orçamentária para 1999 deverá prever recursos para:

I - a realização de discriminatórias de terras públicas urbanas e rurais, por polígonos, e para assentamento de trabalhadores rurais sem terra;

II - a realização de programas de moradia popular a fim de reduzir o déficit habitacional existente e viabilizar os projetos em andamento;

III - o reajuste dos vencimentos do servidor público, civil e militar, da administração direta e indireta, na hipótese de crescimento real da arrecadação, observado o disposto no art. 169 da Constituição da República.".

Fica sem efeito a errata referente ao documento em epígrafe publicada na edição de 7/7/98, na pág. 29, col. 4.